

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 882, de 17 de junho do corrente—
Approva com modificação o projecto de re-
formados estatutos do Banco Crédito Real
de São Paulo.

Decreto n. 890, de 17 de junho do corrente—
Crea um batalhão de infantaria e um regi-
mento de cavallaria da guarda nacional, na
comarca de Assaré, no estado de S. Paulo.
Decreto n. 891, de 17 de junho do corrente—
Crea dous batalhões de infantaria da guarda
nacional, um do serviço activo e outro da
reserva, na comarca da Granja, no Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia
25 do corrente.

EXPEDIENTE Ministerio das Relações Exterio-
res, actos de 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia
18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Pub-
blica, Correios e Telegraphos do dia 22 do
corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do
dia 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia
23 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega Federal, Recebe-
doria e Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 882 — DE 17 DE JUNHO DE 1892

Approva, com modificação, o projecto de reforma dos
estatutos do Banco do Crédito Real de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu
o Banco de Crédito Real de S. Paulo, sociedade
anonyma, com sede na capital do estado de
S. Paulo, e representado por sua directoria, resolve approvar o projecto de reforma dos
estatutos do mesmo banco, adoptado pelos
respectivos accionistas, em assemblea geral
extraordinaria de 4 de maio do corrente anno,
fazendo-se, porém, a seguinte modificação:

Os §§ 5.º e 6.º da alteração proposta ao
art. 5.º deverão ser modificados de accordo
com o art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho
de 1891.

O ministro de Estado dos negocios da fa-
zenda assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de junho de 1892, 4.ª da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Projecto de reforma dos estatutos, appro-
vado em assemblea geral extraordinaria
de 4 de maio de 1892, a que se refere o
decreto n. 822 de 17 do corrente.

EMENDAS

1.ª

Ao art. 1.º

Substitua-se pelo seguinte:

A sociedade anonyma denominada Banco de
Crédito Real de S. Paulo, constituída em vir-
tude das leis provinciaes de S. Paulo n. 145
de 25 de julho de 1881 e 32 de 24 de março
de 1882, se regerá de ora em diante pelos
presentes estatutos.

2.ª

Ao art. 2.º

Em lugar das palavras: —O prazo da so-
ciedade fica elevado a 50 annos a contar da
approvação dos presentes estatutos—diga-se
—O prazo da sociedade é de 50 annos a contar
de 28 de novembro de 1889.

O mais como está.

3.ª

Ao art. 4.º

Elimine-se este artigo incluindo-se a mate-
ria do mesmo no artigo que trata das
operações do banco, eliminando também a
faculdade de estender as operações hypothecarias
aos estados do Paraná e de Goyaz, visto
haver sido rescindido o accordo que deter-
minava esta faculdade.

4.ª

Ao art. 5.º

Passa a ser 4.º e substitua-se pelo seguinte:

O capital social é de sete mil e quinhentos
contos de réis (7.500.000\$), sendo cinco mil da
carteira hypothecaria e dous mil e quinhentos
da commercial, dividido em acções de du-
zentos mil réis cada uma (trinta e sete mil e
quinhentas acções).

§ 1.º As acções poderão ser divididas em
quartos de acções, os quaes, reunidos em nu-
mero de quatro, serão considerados como for-
mando uma acção e conferirão os direitos que
tem por base a acção como unidade; podendo
porém, cada fracção exercer separadamente
direitos como os de alienação e de receber di-
videndos (art. 18, §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto
n. 434 de 4 de julho de 1891).

§ 2.º Gosando o capital de 5.000.000\$, da
carteira hypothecaria, da garantia de juros
de 7 % ao anno, concedida pelo estado de São
Paulo, em virtude da lei n. 145 de 25 de
julho de 1881 e contracto de 18 de outubro
do mesmo anno, as acções das duas carteiras
serão differenças, de modo a não se confun-
direm, mas essa differença não produz outros
effeitos além dos provenientes da dita ga-
rantia.

§ 3.º Cada acção dá direito a uma parte dos
lucros sociaes e, na propriedade do capital
proporcional, ao valor realzado da mesma
acção.

§ 4.º A importância não realzada das acções
da carteira hypothecaria poderá ser chamada
quando a administração o julgar conveniente,
mas em prestações nunca superiores a 10 %
do valor nominal da acção, e devendo as cha-

madas ser annunciadas pela imprensa com
quinze dias de anticipação e guardar entre
si um intervalo nunca menor de 30.

E', entretanto, facultado aos accionistas in-
tegralisarem taes acções, independente de
chamada, pagando, além do valor que faltar
realisar, os juros do tempo que houver decor-
rido do semestre, na razão do ultimo divi-
dendo distribuido.

§ 5.º Os accionistas são obrigados a realisar
as entradas que forem chamadas, na forma do
paragrapho precedente, até ao valor nominal
das acções; sob pena de perderem pelo com-
misso a favor do banco as entradas anterior-
mente realizadas, ou de serem compellidos
judicialmente a fazel-o com os juros da mora
a razão de 12 % ao anno, juros esses que serão
contados sobre o valor da entrada que não
houver sido realizada e do dia marcado para a
mesma, independente de qualquer interpella-
ção judicial. A administração do banco fica
livre o direito de optar pelo commissio, que é
uma faculdade concedida á sociedade, ou de
promover a necessária acção judicial para ha-
ver a importancia em atraso.

§ 6.º As acções que cahirem em commissio
serão re-emittidas e vendidas pela sociedade,
sendo o lucro, si o houver, levado á conta do
fundo de reserva.

5.ª

Supprimam-se os arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10
por haver sido comprehendida a materia de
que tratam os mesmos nos paragraphos do
artigo antecedente.

6.ª

O art. 11 passa a ser 5.º, soffrendo os seguin-
tes a necessaria alteração.

No dito art. 11 eliminem-se as palavras:
—Não integralizadas—que estão logo em co-
meço depois das palavras —As acções.

7.ª

O art. 13 passa a ser 7.º e substitua-se pelo
seguinte:

TITULO III

Das operações do banco

Art. 7.º o banco terá duas carteiras, uma hypo-
thecaria e outra commercial, que funcionarão
destinctamente e com escripturações separa-
das de modo a não se confundirem as respec-
tivas transacções, mas devendo-se auxiliar
mutuamente, sem prejuizo do objecto especial
de cada uma dellas.

§ 1.º A circumscripção territorial para as
operações hypothecarias é o estado de São
Paulo.

§ 2.º Pela carteira hypothecaria o banco re-
alisará:

a) operações de hypotheca a longo prazo
com amortisação, e a curto prazo, com ou sem
amortisação, sobre propriedades ruraes ou ur-
banas, engenhos centraes e quasquer fabricas
de preparar productos agricolas, criação de
burgos, grupos ou centros de trabalho rural;

b) fazer emprestimos sobre penhor agricola,
introdução e localisação de imigrantes para
cultivarem o solo, construcção de casas desti-
nadas a habitação de cultivadores, colonos ou
imigrantes;

Plantação de vinhedos, café, canna e algodão;

Letras hypothecarias, apolices da divida publica nacional ou do estado de S. Paulo, e bilhetes do Thesouro Federal ou estadual.

c) encarregar-se da venda de productos agricolas, que lhe hajam sido dados em penhor, ou outros por intermedio das suas agencias, de corretor ou de proposto seu, cobrando a comissao do estylo.

§ 3.º E pela carteira commercial poderá:

(Reproduza-se toda a materia do art. 15 dos estatutos do banco, menos os seus §§ 1.º a 8.º que passarão a ser objecto de artigo especial, e accrescente-se onde couber):

Emitir:

Obrigações ao portador por conta propria ou de terceiro;

Letras ao portador com praso fixo;

Bilhetes ao portador, sobre as bases e condições estabelecidas pelo governo;

Comprar e vender titulos e valores de qualquer especie.

Accrescente-se:

Art. Toda a materia dos §§ 1.º a 8.º do art. 15 dos estatutos, constituindo o § 1.º, o artigo e os seguintes paragraphos dos mesmos.

Accrescente-se:

Art. O banco poderá ainda crear outras carteiras especiaes, com capital fornecido pela hypothecaria e por ellas fazer as seguintes operações:

a) adquirir terras incultas ou não, dividil-as, demarcal-as e colonisal-as;

b) organizar emprezas e estabelecimentos industriaes;

c) construir estradas de ferro, engenhos centraes, usinas, fabricas, officinas, edificios publicos e particulares;

d) encarregar-se de quaesquer obras publicas ou particulares;

e) administrar, gerir e custear quaesquer estabelecimentos ruraes ou industriaes que adquira ou funde por conta propria, ou alheia;

f) contractar com os governos federal ou do estado de S. Paulo, sobretudo, quanto disser respeito ao seu objecto e fim;

g) contractar a vinda de colonos e o seu estabelecimento em propriedades pertencentes ao banco ou a terceiros;

h) comprar e vender bens de qualquer especie.

10ª

Fica supprimido o art. 14 dos estatutos. Igualmente o art. 16 e seu paragrapho unico.

11ª

O art. 17 colloque-se como § 4.º no art. 7.º.

12ª

Os arts. 18 a 24 dos estatutos substitua-se pelos seguintes:

TITULO

Das letras hypothecarias

Art. O banco fica autorizado a emitir letras hypothecarias, ao portador, até ao valor do decuplo do capital realiado, observada a restricção do § 3.º do art. 1.º da lei provincial n. 145 de 25 de julho de 1881 e mais disposições legais. A dita emissão só poderá ser feita na sede social.

§ 1.º As letras hypothecarias serão do valor de 100\$ cada uma e vencerão o juro annual maximo de 6 % pago semestralmente.

§ 2.º Os ditos titulos serão assignados por dous membros da administração do banco e pelo encarregado da emissão ou thesoureiro; e deverão ser numerados por ordem relativa a cada serie e conter a declaração do juro, tempo e modo de pagamento.

§ 3.º O pagamento dos juros das letras hypothecarias terá logar em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno.

Art. O banco poderá levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras hypothecarias, quando e como lhe convier, dentro ou fora do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de letras hypothecarias. (Art. 294 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890)

Art. As letras hypothecarias representam os empréstimos hypothecarios de longo prazo, e não teem época fixa de pagamento: pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal das que ficarem em circulação não exceda a somma do que, nessa época, a sociedade for credora por taes empréstimos, salvo a hypothese do artigo precedente. (Art. 310 e 318 do decreto n. 370 citado.)

§ 1.º O pagamento por via do sorteio realisa-se com a quota da annuidade destinada para amortisação e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos em dinheiro.

§ 2.º Proceder-se-ha ao sorteio uma vez em dada anno, no mez de julho, com assistencia da administração do banco e do fiscal do estado de S. Paulo e observadas as disposições legais. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annuciado, e cessando desde esse dia os juros das letras cujos numeros se publicarem.

§ 3.º Queimar-se-hão as letras hypothecarias amortizadas em virtude do sorteio.

§ 4.º Tanto do sorteio como da queima se lavrarão termos, em livros especiaes, assignados pela administração e thesoureiro do banco e fiscal do estado de S. Paulo.

§ 5.º O banco poderá estabelecer premios para os primeiros numeros sorteados, si assim lhe convier.

Art. As letras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados, serão selladas com sello especial, entrarão no sorteio em concurrencia com as outras e serão reemitidas logo que houver novos empréstimos.

Art. As cautelas representativas das letras hypothecarias que o banco emitir gosam de todos os direitos a estas inherentes, até que por ellas sejam substituidas. (Art. 292, paragrapho unico do decreto n. 370 citado.)

13ª

Os arts. 25 a 37 constituindo o titulo—*Das empréstimos hypothecarios* serão substituidos pelos seguintes e collocados, em seguida ao titulo—*Das operações do banco e antes do Das letras hypothecarias* com a numeração que lhes couber.

Art. Não pôde o banco fazer empréstimos hypothecarios, senão até ao decuplo do capital realiado.

Os empréstimos em que se devem fundar as letras hypothecarias serão de longo prazo, pagaveis por annuidades e não se podem celebrar sinão sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada em conformidade com o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e o regulamento que baixou com o decreto n. 370 de 2 de maio do mesmo anno.

§ 1.º Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuário, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concurrencia.

§ 2.º Nenhum empréstimo hypothecario pôde exceder a metade do valor dos immoveis urbanos, sendo a avaliação feita por peritos nomeados pelo banco.

§ 3.º Os empréstimos hypothecarios serão realiaados em dinheiro, ou em letras hypothecarias ao par.

§ 4.º Quando os empréstimos forem feitos em letras, o banco pôde negociar essas mesmas letras de accordo com o mutuário; e, quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe convier.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco annos para cima, reembolsa-veis por annuidades, as quaes serão pagas

semestralmente e sempre em moeda corrente. As annuidades comprehendem o juro, a comissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo conven- cionado, de modo que produza a extincção da divida no fim do mesmo prazo.

A comissão de administração é sempre contada sobre o valor nominal dos empréstimos e será de 1 % quando os juros dos empréstimos forem superiores a 7 % ao anno, podendo, porém, ser elevada a 2 % quando os juros não excederem aquella taxa.

§ 6.º O prazo maximo dos contractos hypothecarios é de 20 annos, podendo, porém, o banco eleva-lo a 50, obtendo a modificação do art. 1.º § 5.º da lei provincial n. 145 de 25 de julho de 1881.

§ 7.º No acto dos empréstimos, o banco receberá logo do mutuário, ou deduzirá do capital, o juro do tempo que deve decorrer desde o contracto até ao fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer e a comissão de 1 e 2 %, conforme o caso.

§ 8.º O juro maximo para os empréstimos hypothecarios de longo prazo é fixado em 9 % ao anno.

Art. Reproduza-se o art. 28 dos estatutos, substituindo-se as palavras em parentheses do final do 1.º alinea pelo seguinte—(arts. 304 a 306 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890).

E no final do 2.º alinea, accrescente-se:—(arts. 307 e 308 do decreto n. 370 citado).

Reproduza-se os arts. 30 a 37 dos estatutos do banco, com a numeração que lhes couber, fazendo-se as seguintes alterações:

Ao art. 31 letra c

Eliminem-se as palavras — a metade do preço da avaliação —, que estão depois da palavra—valor— e antes das—ou perturbem: e accrescente-se:

Paragrapho unico. O banco terá o direito de exigir dos mutuários, além do pagamento total da divida, uma indemnisação de dez por cento (10 %) do valor da mesma divida, no caso delle não denunciar-lhe a eliminação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado e de suas bemfeitorias ou accessorios e as deteriorações que os mesmos bens soffrirem, assim como todas as faltas que lhe diminuam o valor, perturbem a posse ou ponham em duvida o seu direito de propriedade e, finalmente, si tiver occultado ao banco factos por elle conhecidos que produzam a depreciação e extingam ou torcem duvidoso o seu direito sobre os mesmos bens hypothecados. (Art. 284 §§ 1.º, 2.º e 3.º, do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890).

Ao art. 35

Seja redigido pela seguinte forma: Não serão admittidos nos empréstimos hypothecarios:

a) theatros, minas e pedreiras;

b) predios ou estabelecimentos ruraes que estiverem indivisos, ou communs, salvo si todos condôminos se obrigarem no contracto, e si preceder consentimento expresso do tutor ou curador e alvará de autorisação do juiz competente, quando entre esses condôminos existam menores ou interdictos;

c) predios cujo usufructo estiver separado da propriedade, a menos que o proprietario e usufructuario se obriguem no contracto.

Paragrapho unico. Entretanto, a hypotheca pôde ser contrahida antes da obtenção do titulo legal de medição e demarcação, uma vez que, pelos titulos de propriedade, vistoria dos avaliadores e informações colligidas dos confrontantes e vizinhos, possam ser discriminados ou reconhecidos com precisão os limites da propriedade rural. Mas, neste caso, o mutuário fica constituido na obrigação de, em praso razoavel, que lhe será marcado, promover a medição e demarcação, e aprensental-as ao banco.

Ao art. 36

Redija-se assim:

O banco exigirá dos proponentes, além dos titulos de propriedade, todos os mais documentos que julgar necessarios para instruc-

ção das propostas; depositando desde logo o proponente uma quantia convencional para as despesas da avaliação dos bens.

14

Accrescente-se ainda antes do titulo *Das lettras hypothecarias*:

TITULO

Do penhor agrícola

Art. Podem ser objecto de penhor agrícola:

a) machinas e instrumentos aratorios;

b) animaes de qualquer especie e outros objectos ligados ao serviço de uma situação rural ainda como immoveis por destino;

c) fructos colhidos no anno, ou no anno anterior;

d) fructos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para se venderem;

e) fructos pendentes pelas raizes ou pelos ramos;

f) colheita futura de certo e determinado anno;

g) lenha cortada ou madeiras das mattas, preparadas para o corte;

h) outros quaesquer accessorios de cultura não comprehendidos na escriptura de hypotheca, ou separados della, depois de comprehendidos com assentimento do credor hypothecario.

§ 1.º Depende do consentimento expresso do proprietario, para ter validade, o contracto de penhor agrícola, que for constituido pelos arrendatarios, colonos e quaesquer outras pessoas obrigadas a prestações.

§ 2.º O penhor agrícola poderá estipular-se a prazo de um a tres annos, mediante escripto particular, com declaração de sua data e assignatura do mutuário, reconhecida por official publico.

§ 3.º Poderá também ser feito por 10 a 15 annos sobre arbitramento da média da produção annual, recebendo o mutuário antecipadamente a importancia do emprestimo correspondente a um anno, e perdendo este direito quando faltar ao pagamento do anno vencido.

15

Os arts. 38 a 49, constituindo o titulo *Da administração do Banco* serão collocados depois do titulo *Das lettras hypothecarias*.

Os arts. 38 e 41 ficam redigidos da seguinte maneira:

A administração do Banco será composta de um director-gerente (cargo no qual continuará investido o actual director-gerente, Sr. commendador José Duarte Rodrigues) e de tres directores, todos eleitos em assemblea geral de accionistas; continuando, porém, a servir, até completar o actual mandato, o presidente e os directores eleitos na assemblea geral ordinaria de 15 de abril de 1889, passando aquelle a occupar um dos logares de director.

Paragrapho unico. Para todos os effeitos, o director-gerente será, na sua falta ou impedimentos, substituido pelo director que for designado para exercer o cargo de secretario da administração.

16

Ao art. 39

Supprimam-se as palavras — do presidente e — e accrescente-se como 2ª parte do segundo *alinea*, que passa a paragrapho unico:

Não se considera vago o logar do director que se ausentar temporariamente por motivos de seu interesse particular, contanto que a ausencia não seja maior de seis mezes e que os outros directores estejam todos em exercicio.

17

Ao art. 42

Em vez de — 400 acções — diga-se cem — acções integralisadas; — supprimindo-se no paragrapho unico as palavras — presidente ou.

18

Aos arts. 43 e 44

Sejam substituidos pelo seguinte artigo: Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente no banco, distribuindo entre si os differentes serviços, de modo a auxiliarem o director-gerente no expediente das diversas secções em que os trabalhos se dividirem, o que será determinado pelo regimento interno que a administração organizar.

§ 1.º Todos os negocios do banco serão resolvidos pela administração, sob proposta do director-gerente, por maioria de votos.

Ao director-gerente cabe o voto de qualidade.

§ 2.º A administração se reunirá em sessão ordinaria uma vez por semana, e extraordinariamente tantas vezes quantas o director julgar necessarias; não podendo, porém, haver sessão sem a presença de, pelo menos, tres directores, inclusive o director-gerente ou o seu substituto, quando aquelle estiver impedido ou ausente. De todas as sessões se lavrará uma acta em livro especial, a cargo do director secretario.

O gerente da carteira commercial (art. 40 dos estatutos) poderá assistir ás sessões da administração e nellas fazer indicações ou propostas relativas aos negocios daquelle carteira, mas sem voto deliberativo.

19

Ao art. 45

Substitua-se pelo seguinte:

O director-gerente terá o ordenado annual de 18:000\$, e cada um dos outros directores o de 12:000\$, todos pagos mensalmente.

Paragrapho unico. Quando os lucros do banco excederem a 12 % ao anno, ao director gerente cabe uma gratificação de 5 % sobre o excesso.

20

Ao art. 46

Substitua-se pelo seguinte:

A administração fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens, transferir direitos e privilegios de sociedade; dispondo e ordenando todos os serviços e operações com plenos, geraes e especiaes poderes; e bem assim mais, para representar o banco em juizo ou fora d'elle, sendo seu órgão natural o director-gerente.

Paragrapho unico. As responsabilidades do banco serão assignadas pelo director-gerente e outro director.

21

Ao art. 47

Accrescente-se, como § 1º e 2º, alterando-se a numeração dos seguintes:

§ Presidir as assembleas geraes dos accionistas e as sessões da administração.

§ Executar todas as deliberações da administração.

22

Fica o art. 48 limitado ao 1º *alinea* do mesmo artigo e passando-se a materia dos 2º e 3º para as disposições geraes.

23

Os arts. 49 e 50 constituirão o titulo

Das fiscaes

assim redigidos:

Art. O banco terá um fiscal nomeado pelo governo do estado de S. Paulo, nos termos do art. 2º da lei n. 145 de 25 de julho de 1881, o qual perceberá o ordenado de seis contos por anno, pago mensalmente.

Art. Por parte dos accionistas haverá uma commissão fiscal composta de tres mem-

bros, tirados de entre os mesmos accionistas e eleitos annualmente na assemblea geral ordinaria; e cujo mandato durará por um só anno, isto é o intervalo entre duas assembleas geraes ordinarias, e será gratuito. A essa commissão incumba proceder ao exame e dar parecer sobre as contas da administração, nos termos legais.

§ 1.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes, se elegerão também tres supplentes, que substituirão aquelles na sua falta ou impedimento.

§ 2.º Os fiscaes e os supplentes podem ser reeleitos.

24

Ao art. 54 *in fine*

Accrescentem-se as seguintes palavras: — e os procuradores sejam accionistas.»

25

Ao art. 60

Onde se diz — pelo presidente do banco — diga-se — pelo director-gerente do banco.

26

Ao art. 65, paragrapho unico

Onde diz (*in fine*) — salvo as disposições do art. 45, segunda parte — diga-se — salvo os 5 % do excesso de 12 % dos lucros do banco, que cabem ao director-gerente.

27

Disposições geraes

No titulo accrescente-se:

Artigo

(Vide emenda 22ª acima)

O fóro judicial do banco é o da sede social, tanto para as acções commerciaes como civis e criminaes e ainda mesmo para a discussão de pleitos que se moverem entre os accionistas e a administração, quer relativamente aos negocios sociaes, quer por abuso ou delicto dos administradores, renunciando estes a qualquer outro fóro que possam ter para responder no da sede social, ainda mesmo quanto aos actos de abusos, excesso de mandato, culpa ou fraude.

Reproduza-se o art. 63 dos estatutos tal qual se achava redigido.

Ao art. 69

Supprimam-se todas as palavras que se acham depois das — facultado ao banco — e accrescente-se: — elevar o prazo dos contractos hypothecarios até ao maximo de 50 annos e a emissão de lettras hypothecarias ao decuplo do capital realisado independentemente de haver-se tornado effectivo todo o capital subscripto.

Ao art. 70

Onde diz: — das leis ns. 3.150 de 4 de novembro de 1882, 3.403 de 24 de novembro de 1888 e seus respectivos regulamentos — diga-se: — dos decretos ns. 169 A de 19 de janeiro de 1890, 370 de 2 de maio do mesmo anno, 164 de 17 de janeiro de 1890 e 434 de 4 de junho de 1891

28

Disposições provisórias

Art. As actuaes acções do valor nominal de 50\$, que se acham integralisadas, serão substituidas por outras de 200\$, também integralisadas, dando cada grupo de quatro acções daquellas direito a uma destas; e as fracções que ficarem serão convertidas em quartos de acções também integralisadas.

§ 1.º As não integralisadas, que se acham com 20 % realisadas, isto é, 10\$ por acção, serão substituidas do seguinte modo: as da carteira *hypothecaria* na mesma proporção acima estabelecida, dando cada grupo de 4 ac-

ções direito a uma do valor nominal de 200\$ com 20 % realizados, ficando as fracções convertidas em quartos de acções no mesmo estado de pagamento;

As da carteira commercial, porém, como devem ficar todas integralizadas, visto achar-se já realizado o capital de 2.500.000\$, a que fica reduzido o fundo dessa carteira, será substituído cada grupo de 20 acções por uma acção do valor de 200\$ integralizada, ou cada grupo de 5 acções por um quarto de acção, também integralizada; e os grupos menores de 5 acções serão resgatados pelo banco, que pagará essas acções ao par, sem prejuízo do dividendo a que tiverem direito, o qual, si a operação se realizar no correr do semestre, será calculado na proporção do ultimo que houver sido distribuído, desde o começo do semestre até ao dia em que for realizado o resgate, ou, no caso do accionista não se apresentar no prazo que for marcado, até ao dia annuciado pela administração para o dito resgate.

§ 2.º A administração do banco fica autorizada a resgatar, além das acções a que se refere a clausula precedente, mais as que forem necessarias para limitar o capital da carteira commercial a 2.500.000\$, podendo esse resgate ser realizado por compra na praça, ou como melhor entender.

§ 3.º Logo que seja approvada pelo governo a reforma dos estatutos do banco, a administração marcará um prazo nunca maior de 3 mezes para ser realisada a conversão e o resgate das acções acima referidas, e, findo esse prazo, não permitirá a transferencia das acções que devem ser substituídas ou resgatadas, levando a credito dos respectivos possuidores, em conta de depósitos, sem juros, o valor das acções que devem ser resgatadas e que o não hajam sido no prazo marcado.

S. Paulo, 25 de maio de 1892.—O director secretario, Dr. Brazilio A. Machado de Oliveira.

DECRETO N. 890—DE 17 DE JUNHO DE 1892

Crea um batalhão de infantaria e um regimento de cavallaria da guarda nacional na comarca de Assaré, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. São creados na comarca de Assaré, no estado do Ceará, um batalhão de infantaria do serviço activo e um regimento de cavallaria, que serão organizados nas freguezias da dita comarca, tendo o batalhão quatro companhias e a designação de 73.º, e o regimento quatro esquadroes e a numeração de 23.º; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de junho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lybo,

DECRETO N. 891—DE 17 DE JUNHO DE 1892

Crea dous batalhões de infantaria, um do serviço activo e outro da reserva, na comarca da Granja, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados na comarca da Granja, no estado do Ceará, dous batalhões de infantaria de guardas nacionaes, sendo um do serviço activo e outro da reserva, que serão organizados na freguezia de Camocim, com quatro companhias e as designações de 72.º para o batalhão da activa e de 37.º para o da reserva; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de junho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lybo,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portarias de 25 do corrente, concederam-se:

Esequatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, a sentença civil passada pelo juiz de direito da comarca da villa do Conde, no reino de Portugal, habilitando José Dias de Azevedo e sua mulher como únicos e necessarios herdeiros de seu filho José Dias de Azevedo Junior;

Dispensa do lapso de tempo decorrido:

Para apresentar-se prompto para o serviço ao tenente do 8.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal Lauriano Laurentino das Trinas;

Para averbar a respectiva patente ao tenente quartel-mestre do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Oscar Victor Masson.

RECTIFICAÇÕES

O tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca do Machado, no estado de Minas Geraes, chama-se Francisco Alvaro de Moraes Navarro, e não Francisco Alvaro de Moraes Junior, como foi publicado no *Diario Official* de 9 do corrente;

Para o posto de tenente-coronel commandante do 66.º batalhão, da reserva da referida guarda nacional foi nomeado, por decreto de 7 do corrente, José Paulino da Costa, e não José Candido da Costa, como foi publicado no *Diario Official*;

O major fiscal do 9.º regimento de cavallaria da guarda nacional da mencionada comarca, nomeado por decreto da mesma data, chama-se José de Arimathea Moraes, e não José Arimathea Moraes, como foi publicado no referido *Diario Official*;

Para tenente-coronel commandante do 106.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Campanha, no mesmo estado, foi nomeado, por decreto de 10 do corrente, o cidadão José Luiz Pompeo da Silva, e não Luiz Pompeo da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente.

Requerimento despachado

Dia de 20 de junho de 1892

Major Francisco Antonio dos Santos.—Não procede a reclamação, que por isso deixa de ser attendida.

Ministerio das Relações Exteriores

Por titulo de 24 do corrente, foi exonerado o bacharel Joaquim Osorio Duque Estrada do cargo de 2.º secretario da Legação no Paraguay.

Por titulo da mesma data, foi nomeado para o mesmo cargo o bacharel João Marques de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados o Dr. José da Silva Maia para o lugar de fiscal do governo junto ao Banco do Maranhão, percebendo o vencimento annual de 1:200\$; Luiz Antonio de Mattos para o lugar de fiscal do governo junto ao Banco Hypothecario e Commercial do Estado do Maranhão, percebendo o vencimento annual de 1:200\$, e exonerado o bacharel Tullio de Sá Valle que o exercia.

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei ao 2.º escripturario da thesauraria de fazenda do estado de Matto Grosso

Antenor Augusto Corrêa, e 60 dia nas mesmas condições ao praticante da alfandega desta capital Rodolpho Magalhães Carneiro, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Expediente do dia 18 de junho de 1892

Communicou-se:

A Caixa da Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que a Companhia União de Trapiches depositou na thesauraria geral do Thesouro Nacional 3 apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, de ns. 156.122 a 156.124, em garantia da fiel execução do contracto de 27 de dezembro de 1890;

A Intendencia Municipal desta capital, ter sido approvado o aforamento dos terrenos accrescidos, fronteiros ao predio n. 7 da rua do Santo Christo dos Milagres, antiga praia do Sacco do Alfes, concedido ao Dr. Niccolão Joaquim Moreira;

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta ao seu officio n. 955 de 10 do corrente, solicitando o cumprimento do n. 651 de 16 de abril ultimo, em que requesitara que fosse posto na delegacia do Thesouro Nacional em Londres, a disposição do commissario de compras na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, a importancia de £ 1.200, correspondente ao cambio de 11 1/2 pence por mil réis, 25:600\$, afim de ser applicada a aquisição e remessa de tubos de aço Mannismann para a Repartição de Obras Publicas desta capital que por ordem da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo thesouro, sob n. 103 de 27 do dito mez de abril, já foi aquella delegacia habilitada com o credito de que se trata.

Officiou-se á Empresa de Obras Publicas no Brazil, para que, pela secção de navegação —Lloyd Brasileiro—da mesma empresa, sejam fornecidas passagens, em um dos seus paquetes, por conta deste ministerio, desta capital até a do estado da Parahyba, ao inspector nomeado para a Thesouraria de Fazenda do dito estado, Alvaro Jorge Moreira e as pessoas de sua familia, constantes da relação que se lhe enviou.

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a declaração do tempo do serviço do finado alfes reformado do exercito João Domingues Torres, afim de se poder resolver sobre o requerimento, remetido pela thesouraria de fazenda do estado do Ceará, com o officio n. 68 de 28 de outubro de 1890, no qual D. Isidra Angelica de Barros Torres pede o pagamento do meio soldo a que se julga com direito, na qualidade de viuva do referido official.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para os fins indicados no decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, o requerimento, remetido pela thesouraria de fazenda do estado do Espirito Santo, com o officio n. 37 de 29 de abril ultimo, no qual o administrador do jornal *Commercio do Espirito Santo* pede o pagamento da quantia de 993, proveniente do fornecimento de mappaes, feitos ao hospital militar daquelle estado.

Declarou-se á Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 280 de 21 de maio ultimo, que fica approvado o seu procedimento, mandando abonar ao guarda-mór da mesma repartição a quantia de 500\$, de que prestara contas, afim de occorrer ás primeiras despesas urgentes com o destacamento dos guardas, em serviço de arrecadação dos salvados do vapor francez *Parand*, naufragado na praia de Massambaba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.

Sr. ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Por officio n. 26 de 1 do corrente mez, communicou o chefe da directoria central da secretaria do ministerio a vosso cargo á directoria geral da contabilidade do Thesouro Na-

cional haverdes nomeado para encarregarem-se dos trabalhos preliminares que devem servir de base ao serviço de propaganda para a imigração destinada aos estados do Ceará ao Amazonas, o Dr. Lauro Sodré, como presidente, servindo gratuitamente, o engenheiro Manoel Odorico Nina Ribeiro e o agrônomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, na qualidade de membros, percebendo cada um destes a gratificação de 1:500\$ mensaes.

Não mencionando, porém, o citado officio a consignação a que deve ser levada a despeza de que se trata, nem as repartições por onde devem ser effectuados os pagamentos dos referidos funcionarios, rogo-vos me presteis a esse respeito os necessarios esclarecimentos, assim como acerca dos vencimentos dos membros das outras commissões anteriormente nomeados para identico fim.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.

Sr. ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas—Em resposta ao vosso aviso n. 118 de 17 de maio ultimo, no qual requisitais que sejam remetidas ao inspector do 2º districto de portos maritimos as leis e resoluções do governo federal, referentes ao anno de 1891 e aos mezes de janeiro a março proximo pasados, cabe-me comunicar-vos que, segundo informa o administrador da Imprensa Nacional em officio n. 427 de 20 deste mez, já foram enviadas áquelle inspector as colleções das leis e resoluções relativas, aos mezes de janeiro e fevereiro do anno passado, até agora publicadas, e logo que forem impressas lhe serão remetidas as de março a dezembro do mesmo anno. E como seja o producto da venda de taes colleções uma das fontes de receita daquelle estabelecimento, rogo-vos me declareis a que verba do ministerio a vosso cargo deve ser levada a despeza com o fornecimento das de que se trata.

Saude e fraternidade.—F. P. Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 70—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.

Havendo sido concedida, pelo decreto n. 852 de 7 do corrente mez, a renuncia que fez o Banco da Bahia, ao direito de emitir bilhetes ao portador, que lhe fôra conferido pelo decreto n. 782 A de 25 de setembro de 1890, e tendo já recolhido á thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 4.000:000\$, que será opportunamente remetida á Caixa de Amortisação, para ser applicada ao resgate das notas do dito banco, recommendo ao Sr. inspector da mesma repartição que promova as diligencias prescriptas nos arts. 20 a 27 do decreto n. 10266 de 6 de julho de 1880 para a substituição das mencionadas notas e dê conhecimento ao Thesouro Nacional do praso que for marcado para a referida substituição, afim de se expedir circular ás Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Requerimentos despachados

Dr. Joaquim José da Rosa, pedindo permissão para transferir a Manoel Ferreira Ramos e João Ferreira Raimos o dominio util dos terrenos de marinha n. 97 A. desmembrados do de n.97 situado á Praça do Maruhy-Grande, freguezia de S. Lourenço, estado do Rio de Janeiro.—Concedida a licença, nos termos dos pareceres.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, pedindo que continuem a ser despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos de consumo e de expediente, os machinismos e accessorios mandados vir da Europa, e que faltam para completar o numero dos inclusos na relação que apresentou e para os quaes obteve isenção.—Prorogo o praso até 31 de dezembro do corrente anno.

João Gomes de Oliveira, propondo comprar por 1:050\$0 a casa onde residia seu finado sogro Pedro Antonio Soares, na fazenda de Santa Cruz e alorar os dous lotes de terra comprehendidos na área do terreno occupado pela mesma casa.—Aceito.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo que lhe seja cedido um terreno na Quinta da Boa Vista, para nelle construir um asylo de educação de crianças pobres.—Apresente a planta do terreno.

Companhia Internacional de Marahú, pedindo a criação de um posto fiscal alfandegado no porto de Marahú e dispensa de entrarem, no de Todos os Santos, os navios que transportarem materiaes e materia prima destinados ás suas fabricas.—Indeferidos.

Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha e Edmundo Gomes, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitaram permissão para assignarem, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, o termo relativo á concessão para refinarem petroleo em Santos, Recife e Rio Grande do Sul.—Não ha que deferir.

João de Abreu Pimenta, pedindo por aforamento cinco lotes de terrenos na fazenda de Santa Cruz, dos quaes já era arrendatario.—Aceito a proposta, nos termos da ultima parte do parecer da Directoria Geral das Rendias Publicas.

Francisco Gonçalves Barroso, na qualidade de filho e inventariante dos bens de seu finado pae, Silvestre Gonçalves Barroso, ajudante de archivista aposentado da secretaria de Estado dos negocios da marinha, pedindo o pagamento do vencimento que este deixou de receber de 1 a 15 de maio ultimo, data em que falleceu.—Pague-se.

Antonio da Cruz Rangel, pedindo o pagamento do foro que lhe é devido pelo terreno em que se acha edificado o hospital militar provisório do Andarahy-Grande, e de que é proprietario.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

D. Maria Mercedes de Figueiredo, juntando a certidão exigida pelo despacho de 27 de maio ultimo, afim de se lhe passarem os titulos declaratorios do meio soldo e monte-pio, a que tem direito na qualidade de viuva do tenente João Baptista de Figueiredo.—Passem-es titulos, nos termos dos pareceres.

D. Clotilde Barbosa de Andrade, apresentando a certidão exigida pelo despacho de 23 de maio ultimo, afim de se lhe passarem os titulos declaratorios do monte-pio e meio soldo que lhe competem como viuva do medico de 4ª classe do corpo de saúde do exercito, Dr. Aprigio Antero da Costa Andrade.—Passem-se titulos, nos termos dos pareceres.

D. Antonia Maria de Mondonça, pedindo licença para transferir a José Cardoso da Rocha Junior o dominio util do terreno n. 66 da rua Antunes Garcia, em frente á estação do Sampaio, na freguezia do Engenho Novo.—Satisfaca a exigencia constante do parecer.

José Bráulio Lindolf, escripturário do 2º officio do juizo seccional do districto federal, pedindo o pagamento do ordenado e da porcentagens a que se julga com direito, nos termos do parecer.

Manoel Ferreira Vaz Salevio, pedindo relevação da multa de 407\$600 que lhe foi imposta por não ter comparecido ás sessões do Tribunal do Jury, visto não poder fazer parte daquella corporação por ser portuguez.—Não compete a este ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Carlos Gustavo de Miranda Ribeiro, pedindo por certidão a data em que foi votada a prorrogação da licença concedida pelo Ministerio da Justiça em 21 de março ultimo a Alfredo Antonio Pinheiro, qual o tempo da mesma, qual a data em que este entrou em exercicio.—Declare para que fim quer a certidão.

D. Francisca Amália Nunes de Carvalho, pedindo que lhe sejam entregues novos titulos

em substituição de seis apolices da divida publica que se extraviaram, pertencentes aos seus filhos menores Cecilia, Alzira, Alvaro, Alice e Caio.—Expeça-se ordem.

Antonio Pereira Bastos, inspector aposentado da Alfandega da Bahia, pedindo que se lhe passe novo titulo declaratorio de vencimento de inactividade, visto ter obtido melhoria do mesmo, por decreto legislativo de 24 de maio proximo findo.—Proceda-se nos termos dos pareceres.

João Paulo da Costa, 1º escripturario aposentado do Thesouro Nacional, pedindo que seja apostillado o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade, afim de perceber o augmento que lhe foi concedido por decreto legislativo n. 44 de 7 do corrente mez.—Deferido, nos termos dos pareceres.

Bernardino José Borges, administrador aposentado da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo que se apostille o titulo declaratorio de seu vencimento de inactividade, de accordo com o decreto n. 45 de 7 do corrente mez.—Tendo sido alterada pelo decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890 a tabella a que se refere o decreto n. 10.169 de 26 de janeiro de 1889, a melhoria do vencimento de inactividade, que compete ao supplicante, em virtude da resolução do Congresso Legislativo, é de 3:600\$, correspondente á gratificação marcada na tabella em vigor na data em que foi expedido o titulo declaratorio do vencimento de inactivo.—Apostille-se.

José Antunes Rodrigues de Oliveira Cambray, procurador dos principes D. Pedro e D. Augusto, filhos da finada princeza D. Leopoldina de Saxe Coburgo, pedindo que lhe sejam entregues novos titulos em substituição de 36 apolices da divida publica que se extraviaram ou dilaceraram-se, pertencentes aos referidos principes.—Expeça-se ordem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, permittiu-se que José Francisco de Moraes e Gaston Silva prestem exame de machinista de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 20 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

RECTIFICAÇÃO

O aviso regulamentar de 13 do corrente, sob n. 1450: «Approva e manda executar o regulamento para o serviço de praticagem no Estado do Piahy, comprehendendo as barras de Canarias, Caju e Tutoya, no Estado do Maranhão», e não como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Concedeu-se ao medico adjunto Dr. Jacob Almeida de Souza Gayoso a exoneração, que pediu, do serviço do exercito, por estar soffrendo de beri-beri, ficando entretanto com direito a ser nomeado opportunamente medico effectivo do mesmo exercito, por haver sido approvado em concurso a que foi submettido;

Concederam-se trinta dias de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de alumnos do Collegio Militar Americo Ribeiro Penna, para tratar de sua saúde.

Foram nomeados:

Director do hospital militar do estado do Maranhão o capitão medico de 4ª classe Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina;

Director de obras militares do estado da Parahyba o tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva;

Director do hospital militar do estado do Pará o tenente-coronel medico de 2ª classe graduado Dr. Raymundo de Castro.

Expediente do dia 23 de junho de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, afim de que se digné tomar em consideração, os papeis em que a ex-praça do exercito Porfirio Martins Vieira pede pagamento da quantia de 139\$700, proveniente de fardamento que venceu e não recebeu em tempo opportuno, visto constar dos mesmos papeis ter sido recolhida tal divida e remettido o respectivo processo ao Thesouro Nacional para a concessão do necessario credito.

Solicitando providencias, afim de que:

Sejam pagas as seguintes contas: a Companhia Industrial de Papelaria, na importancia de 935\$300, a G. Leuzinger & Filhos na de 321\$, a J. G. de Azevedo, na de 3.606\$700, a Luiz de Macedo, na de 823\$420 e a Jeronymo Silva & Comp. na de 60\$800, de objectos de expediente que, no exercicio corrente, forneceram a diversas repartições deste ministerio; a Manoel José de Almeida Carvalho, na de 650\$, de 6.500 kilos de serragem preparada, que forneceu a fortaleza de Santa Cruz para o fabrico de gaz no mez ultimo; ao Lloyd Brasileiro, na de 11.856\$550, de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito e de fretes e volumes por conta deste ministerio, durante o referido exercicio; ao almoxarife do Hospital Central do Exercito, na de 364\$764, ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, na de 132\$400 e ao capitão ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, na de 72\$560, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos realisadas no mez de maio findo, e, a vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.074 a 12.082, 12.087, 12.088 e 12.089, que se transmittem, a Joaquim Xavier Pinheiro Corrêa, na de 32\$800, de fardamento que deixou de receber quando cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria, ao Dr. Felisberto José de Menezes na de 3.500\$ e ao bacharel Joaquim Mendes Malheiros na de 3.500\$, provenientes dos vencimentos que percebiam como professores do Collegio Militar e Escola Militar desta capital, e que não lhes foram pagos no periodo decorrido de 1 de março a 31 de dezembro do anno findo; a Emilio Domingos Gomes de Almeida, ajudante de enfermeiro do Hospital Central, na de 146\$200, de fardamento vencido; e pelas thesourarias de fazenda dos estados: da Parahyba, ao ex-soldado Joaquim Antonio de Carvalho, na de 40\$780; do Paraná, a Silvestre de Almeida, na de 29\$800, a Antonio Gomes Ferreira, na de 6\$, a Guilherme Antonio de Lara, na de 28\$800, a João Alves de Oliveira, na de 28\$500 e a José Mileno de Vasconcellos Galvão, na de 4\$600, ex-praças do exercito, tambem de fardamento vencido; do Rio Grande do Sul, a Antonio Rodrigues de Faria, na de 61\$, de medicamentos por elle fornecidos a enfermaria militar em Jaguarão; e de Goyaz, ao capitão honorario Agostinho Ribeiro da Fontoura, na de 299\$, importancia que lhe resta haver dos cofres publicos como indemnização de despesas effectuadas com o seu transporte e de um official para os presidios de Santa Maria do Araguay e S. José dos Martyrios.

A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.085 e 12.086, que se remetem, seja distribuido a Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, o credito da quantia de 377\$310 necessario ao pagamento de 325\$750 a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, proveniente de transportes dados por conta deste ministerio em 1890, e de 51\$560 a Joaquim José da Oliveira & Comp. de objectos de expediente fornecidos a delegacia do cirurgião mór do exercito no mesmo estado, em julho de 1889.

—Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o alferes do 1º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Matta pede ser collocado no almanach militar acima do alferes do 7º regimento da mesma arma Orozimbo Barnabé de Senna e Oliveira.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Senhores Deputados, remettendo, afim de serem presentes a mesma Camara, os requerimen-

tos e mais papeis em que o Dr. Sebastião José Spinola de Athayde, medico adjunto do exercito nesta guarnição, o capitão reformado do exercito João Frederico Homem de Carvalho, professor de geometria e desenho linear da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul, o cirurgião mór de brigada reformado do exercito Dr. Firmino Doria e o preparador e conservador do gabinete de physica da Escola Militar desta Capital José Corrêa de Souza Lopes pedem, o 1º um anno de licença para ir a Europa aperfeiçoar os estudos cirurgicos, o 2º que os seus vencimentos sejam equiparados aos do professor da instrucção primaria do dito estabelecimento, o 3º melhoramento de reforma e o 4º que sejam equiparados os seus vencimentos aos dos preparadores das escolas civis.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná remettendo o requerimento em que o tenente do 8º regimento de cavallaria Pedro Nolasco Alves Ferreira pede pagamento da importancia dos vencimentos que deixou de receber em dezembro do anno passado, afim de que a mesma thesouraria processe e reconheça a divida, nos termos dos arts. 9º e 13 do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889.

— Ao commando geral de artilharia, mandando excluir da Escola de Aprendizes Artillheiros, por incapacidade physica, o alumno Edmundo de Azevedo Marques, a vista do parecer da junta que o inspecionou em 6 deste mez.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão do conselho de compras dessa intendencia realizada em 24 de maio findo, para a acquisição de tintas e drogas, e cuja cópia, com as 1ªs vias das propostas e o competente resumo, acompanhou o officio n. 17 de 26 do mesmo mez do presidente do dito conselho.

Mandando ao Arsenal de Guerra desta capital fornecer a Fabrica de Armas, ao 2º regimento de artilharia, com urgencia, e ao 1º e 24º batalhões de infantaria os artigos mencionados nos pedidos, que se enviam, rubricados pelo quartel-mestre general.

— Ao commando do Collegio Militar mandando admitir como alumnos externos, nesse collegio, os menores Fernando Bello Ferreira Junior e Ernesto Faro.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando:

As contas das administrações das caixas dos musicos do 31º, 32º e 35º batalhões de infantaria relativas ao 1º semestre de 1891, devendo ser devolvidos ao commandante do primeiro daquelles corpos o recibo em 1ª via de Luiz Bessa & Comp. e ao do 2º os documentos ns. 1, 3 e 4, afim de que façam revalidar o sello ou informem a respeito;

A proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito do medico de 4ª classe Dr. Emilio Freire de Carvalho para servir no estado do Rio Grande do Sul, e bém assim o acto do mesmo inspector designando o medico adjunto do mesmo exercito Dr. Sebastião José Spinola de Athayde para encarregar-se do serviço sanitario junto ao 22º batalhão de infantaria, cumulativamente com o de que está incumbido junto ao 2º regimento de artilharia;

Nomeando o general de divisão Carlos Machado Bittencourt para inspecionar a escola pratica desta capital;

Permittindo ao medico de 4ª classe do exercito Dr. Ulysses de Paiva gosar nesta capital a licença que lhe foi concedida para tratamento de saude;

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos 2ºs tenentes Pedro Nolasco de Castro Menezes, do 3º batalhão de artilharia, Moyses Febrônio de Andrade, do 5º da mesma arma;

Ao soldado reformado do exercito e incluído no Asylo dos Invalidos da Patria Amancio de Oliveira, licença para residir fora do mesmo asylo, continuando, porém, a perceber por alli os respectivos vencimentos, conforme pediu;

Transferindo: com urgencia, para o 3º batalhão de artilharia, estacionado na cidade do Rio Grande, onde está a enfermaria de beribericos, o cabo de esquadra do 10º de infantaria Diomedes Alves de Oliveira, que se acha soffrendo dessa molestia, e para o 24º batalhão de infantaria o alferes do 34º da mesma arma João Brum Pereira Gonçalves, sendo trancada a matricula com que frequenta as aulas da escola pratica desta capital;

Mandando pôr á disposição do commando da Escola Militar da capital o ansepeçada do 5º regimento de artilharia João Teixeira Mattos da Costa e o paisano Theobaldo Soares Pinto, assentando praça previamente em um dos corpos desta guarnição.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

D. Elvira Rosa Homem de Carvalho.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Alferes José Joaquim Cardoso e soldados Antonio Joaquim de Aguiar e Sabino Ferreira de Aquino.—Não tem logar, em vista das informações.

Conselho Supremo Militar de Justiça

ACTA DA SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1892

Aos 25 dias do mez de junho de 1892 foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Pereira Pinto, Barão de Miranda Reis, Elisário, Visconde de Maracaju, Niemeyer, Tude e ministros adjunctos Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que fica lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado naval Antonio José Lopes, absolvido do crime de ferimento em um camarada.—Confirmaram a sentença

Soldado naval Joaquim José Pereira e soldados do exercito Gonçalo Gomes de Castro e José dos Santos Paiva, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos os dois ultimos e o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

— Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Soldados de policia Alfredo José de Oliveira e Carlos Ramalho de Castro, condemnados a dois mezes de prisão por primeira deserção aggravada.—Confirmaram a sentença do primeiro e reformaram a do segundo para condemnal-o sómente a um mez de prisão, por não estar provada a aggravação.

Soldados do exercito Joaquim Bernardo, Antonio dos Santos David e Hermenegildo Francisco de Oliveira, condemnados: o 1º a seis mezes, o 2º a quatro mezes e o 3º a dois mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças, e declarados comprehendidos no indulto de 16 de abril do corrente anno, devendo ser postos em liberdade, si por outro motivo não estiverem presos.

— Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldado Francisco José dos Santos, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado Manoel Francisco da Paz, condemnado por crime de furto, sem designação de pena.—Reformaram a sentença para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao engenheiro Humberto Saraiva Antunes, chefe de secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 25 de junho de 1892

Ao Ministerio da Justiça solicitou-se providencias afim de ser dispensado do serviço da guarda nacional, de conformidade com o art. 18 do capitulo I da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o official da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, Manoel Domingos de Sá Rego.

— Accusou-se do Ministerio das Relações Exteriores recebido seu aviso n. 32 de 23 de maio ultimo, ao qual acompanhou um exemplar impresso do relatório sobre emigração que foi ultimamente apresentado ao parlamento allemão.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1892

José Teixeira Raposo, por seu procurador, o capitão José do Passo Mattoso Maia, solicitando a entrega de documentos. — Compareça na Directoria da Agricultura.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 45:000\$ das duas viagens redondas realizadas na linha fluvial de Matto Grosso, em fevereiro do corrente anno. — Pague-se.

W. J. von Maanen. — Compareça na directoria central para sellar a sua proposta.

Joaquim Fabricio Gomes de Souza, propondo a venda de um quadro representando o edificio em que funciona esta secretaria de Estado. — Não pôde ser attendido.

Vicente Alves de Souza Lobo, ex-auxiliar de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro de Baturité, recorrendo da decisão da Thesouraria de Fazenda que recusou receber as quotas de annuidade do montepio, por haver decorrido prazo maior de dous mezes após a autorisação. — Não tem logar a vista do regulamento, que é terminante e expresso.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Por portaria de 22 do corrente, foi prorogada por 90 dias a licença com o ordenado concedida ao telegraphista de 3ª classe Ricardo Julio da Costa para tratar de sua saúde.

Por outras de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao Dr. Pedro Emilio de Cerqueira Lima, assistente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, de quatro mezes, com ordeno da na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao Dr. Henrique Autran da Motta e Albuquerque, assistente de clinica pediatria da mesma faculdade, de tres mezes, também com ordenado na forma da lei, para identico fim.

Por outra de 24 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença com ordenado na forma da lei, ao Dr. Joaquim de Almeida Leite de Moraes, lente da 4ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias juridicas da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 21 de junho de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina a quantia de 196\$350 de passagens de Friburgo a esta capital concedidas a um lente e aos alumnos da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos, no mez de fevereiro ultimo.

Dia 22

Communicou-se ao director geral dos telegraphos que deverá providenciar no sentido de serem expedidos livres de taxa os telegrammas expedidos pela commissão encarregada de promover a representação do estado do Espirito Santo na exposição columbiana de Chicago, devendo proceder de modo identico ao que foi concedido ao estado de Minas Geraes.

— Declarou-se ao director geral dos correios que foi concedida isenção de porte para a correspondencia da commissão encarregada de promover a representação do estado do Espirito Santo na exposição de Chicago, devendo proceder do modo determinado para iguaes concessões.

Dia 23

Transmittiram-se a Camara dos Srs. Deputados um officio da Intendencia Municipal da cidade do Mocooca, no estado de S. Paulo, e o requerimento do agente do correio da cidade da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, visto o governo não poder attender ao augmento de vencimentos que solicitam.

— Autorisou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a celebrar contracto com F. P. Boulitreau para o fornecimento de objectos necessarios ao expediente daquela faculdade, no 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com a proposta apresentada por aquelle negociante.

— Transmittiu-se ao director geral dos correios o termo da abertura das malas do correio destinadas a Matto Grosso, das quaes era portador o paquete nacional *Ladario* e declarou-se que o consul do Brazil comunicara que a correspondencia retirada fora entregue aos destinatarios.

Dia 24

Communicou-se ao mesmo que o Ministerio da Marinha dera as providencias para que, pela directoria de machinas do arsenal de marinha, fosse examinada a machina da lancha da repartição dos correios.

Repartição Geral dos
Telegraphos

Expediente do dia 21 de junho de 1892

Foram concedidos 15 dias de licença ao telegraphista de 2ª classe Americo Vespucio Corrêa para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1892

Americo Vespucio Corrêa (Capital Federal). — Como requer.

Elpidio Theodoro Werneck de Capistrano. (Desterro). — Como requer, devendo porém devolver os titulos que recebeu depois de lhe serem enviados outros.

Dia 22

Abdon Ribeiro Dantas (S. José de Mipibú Rio Grande do Norte). — Está completo o quadro de adjuntos, competindo as vagas que se derem aos praticantes já habilitados. Além disso não está o supplicante nas condições de ser nomeado, devendo para esse fim mostrar-se habilitado no serviço deapparehos em exame perante commissão nomeada pelo chefe do districto.

José Caetano de Almeida Junior (Caravellás). — Presentemente está completo o quadro de adjuntos. No caso de falta de praticantes habilitados, já por haverem vagas que se derem no serviço da estação referida, poderá o supplicante ser attendido, si em exame mostrar-se habilitado.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 25 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, os seguintes agentes do correio, no estado do Rio de Janeiro:

João da Rocha Guimarães, de Colonia, municipio de S. Fidelis;

D. Adelaide Lopes da Fonseca, de Indayassú;

Francisco Ricardo Monte-Mór, de Sucupira.

— Foram nomeados agentes:

Francisco Teixeira Penna, em Colonia, municipio de S. Fidelis;

João José da Silveira, em Indayassú;

Manoel da Silva Guimarães, em Sucupira;

Benedicto Rodrigues Nunes, em Santa Izabel do Rio Preto;

Alexandre Antonio Camacho, na estação do Rio do Ouro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de
junho de 1892..... 6.460:406\$957
Idem do dia 25..... 389:280\$410

Em igual periodo de 1891.. 7.005:461\$778

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de
junho de 1892..... 469:741\$790
Idem do dia 25..... 32:743\$373

Em igual periodo de 1891.. 502:485\$163
837:411\$883

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 24 de
junho de 1892..... 517:529\$173
Idem do dia 25..... 63:297\$004

580:826\$177

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. Ministro Freitas
Henriques. — Secretario, o Sr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes os Illms Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barão de Sobral, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Barros Pimentel, Faria Lemos, Bento Lisboa e José Hygino, faltando os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto e Amphilophio, este com licença.

Foi lida e approvada a acta antecedente,

Expediente

Teve conveniente despacho a correspondencia official de diversos governadores de estados, relativamente á magistratura estadual.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 321 — Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, paciente — recorrente, Constanção José Veloso. — Não tomou-se conhecimento da petição, por não constar dos respectivos autos o termo de recurso, nem também certidão do Acórdão do Conselho Supremo da Corte de Appellação — A votação foi unanime.

N. 27 — Carta testemunhavel — Relator o Exm. Sr. Ovidio de Loureiro, entre partes; aggravante d. Anna Maria da Silva Brito, aggravada a Fazenda Nacional. — Foi unanimemente julgada improcedente, por ser esta renovação de outra identica já decidida pelo tribunal.

N. 319 — Habeas-corpus — Relator o Exm. Sr. ministro Barrada; paciente e recorrente o Conde Sebastião de Pinho, presente com os seus advogados Drs. Candido de Oliveira e Paula Ramos — relatada e discutida a materia, produziu a defeza, por ambos os advogados; concedeu-se a ordem de soltura ao paciente si por um não estivesse preso, ex-vi do art. 13 § 4º da lei de 20 de setembro de 1871, que determina não se poder effectuar a prisão preventiva um anno depois da data da perpetração do crime. Votaram contra a concessão os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Pisa e Almeida e Faria Lemos, e a favor da soltura os Exms. Srs. ministros Barradas, Barão de Pereira Franco, Barros Pimentel e José Hygino. Declararam-se suspeitos os Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro e Bento Lisboa, e impedido o Exm. Sr. ministro Macedo Soares; em consequencia do que não votaram nem assistiram este julgamento.

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Conde Sebastião de Pinho e recorrido o Conselho Supremo da Corte de Appellação, dão provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar

que cesse o constrangimento illegal em que se acha o recorrente; porquanto, sendo expresso no art. 13 § 4º da lei de 20 de setembro de 1871 que não terá lugar a prisão preventiva do culpado decorrido um anno depois da data do crime, foi, entretanto, preso o recorrente por ordem do juiz da 1ª pretoria, quando do documento de fls. 31 e seguintes se vê que havia já decorrido mais daquelle tempo depois dos actos attribuidos ao mesmo paciente e que determinaram sua prisão.

Mandam, pois, que o paciente se vá em paz, passando-se-lhe alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas, ex-causa.

Levantou-se a sessão ás tres horas e tres quartos da tarde.

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro Nacional — Aos 23 dias do mez de junho de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. ministro dos negocios da fazenda, achando-se presentes os Srs. directores geraes das rendas publicas, do contencioso, da tomada de contas e da contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Deferir o recurso interposto:

Pelo Banco Internacional do Brazil, do despacho da Recebedoria desta capital, que não attendeu a sua reclamação contra o pagamento de taxa de 5 % que lhe fora exigida a titulo de imposto de incorporação, a que se refere o decreto n. 1362 de 14 de fevereiro de 1891, sobre a quantia de 20:000\$, que despendeu com o sello e compra de objectos, etc., para a sua instalação;

Por Pedroso, Motta & Antongini, do acto da Alfandega do Pará, negando-lhes a restituição da importancia de 1:705\$880, correspondente aos direitos de consumo, que pagaram por 1132 kilogrammas de pólvora, que reexportaram para Manaus, mediante termo de responsabilidade, assignado em 5 de novembro de 1888, e de que não apresentaram no prazo marcado o documento comprobatorio do pagamento dos direitos devidos no logar do destino, o que entretanto fizeram posteriormente;

Por Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão do 5º officio da Camara Civil e Criminal, do despacho da Recebedoria desta capital, afim de releva-lo, por equidade, da multa de 200\$, que lhe foi por ella imposta, por haver transcripto no formal de partilhas de D. Magdalena Costa de Ferreira o conhecimento do pagamento do imposto predial relativo aos predios n. 1 da rua do Almirante Tamandaré e de uma parte do de n. 2 da rua do Conselheiro Zacarias, no 2º semestre do exercicio de 1891, em logar do relativo ao 2º semestre de 1888, no qual se effectnou o julgamento da partilha.

— Indefirir os recursos interpostos:

Pelo Banco Provincial de S. Paulo, da decisão proferida pela Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, não attendendo a reclamação que fizera contra o pagamento da quantia de 134:316\$, que, lhe fora exigido, e proveniente do imposto de transmissão de propriedade que deixou de satisfazer sobre o preço por que comprou as acções da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo;

Por Joaquim Alves Junior e João Rebello, da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, negando-lhes a restituição do imposto de transmissão de propriedade que lhes foi cobrado pela composição que, por escriptura publica, celebraram com os herdeiros de Narciso da Costa Pinto;

Por João Martins Ferreira, do despacho da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, confirmatorio do acto da Alfandega de Maceió, negando-lhe, em vista do art. 552 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, a restituição dos direitos que allegara ter pago em duplicata por 150 caixas de kerosene, que, tendo sido despachadas por baldeação, com outras vindas de Nova York, no vapor *Lisbonense*, alli entrado a 22 de setem-

bro de 1891, não pderam ser logo em tidas ao seu destino por falta de meios de transportes, e por isso foram recolhidas a um depósito alfandegado.

— Não tomar conhecimento:

Do recurso interposto por Francisco Joaquim Pereira & Comp., da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, que confirmou a sentença proferida pela mesa de rendas de Capaceté em 9 de julho de 1891, julgando procedente a apprehensão feita em 4 do mesmo mez a Manoel Moreira de Almeida, patrão da lancha *Leito* e José Corrêa de Almeida Carvalhaes, procurador dos recorrentes, de divas mercadorias e dos vehiculos que as transportavam, por contrabando, do porto de Mossamedes, na Republica do Perú, para o territorio brasileiro nas margens do rio Curuçá affluente do Javary, visto não terem competencia para interpor o recurso, em face dos artigos 672 e 675 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*;

Por estar perempto, do recurso interposto por Pereira Carneiro & Comp., da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, que confirmou a da Alfandega do Recife, negando-lhes a restituição da quantia de 6:417\$480, proveniente dos direitos de importação que pagaram por 106.958 kilogrammas de carne secca importados de Montevideo, no paquete francez *Orenoque*, alli entrado em 5 de outubro do anno proximo passado, e que allegaram ser produção nacional, o que não provaram com documento authentic.

— Finalmente, mandar que se dê baixa na fiança prestada pelo coronel Manoel Luiz Alves, a favor de Francisco Pedro da Luz, como fiel da Fabrica de Pólvora da Estrella.

Sociedade Amante da Instrução. — Realisou ante-hontem esta sociedade a solemnidade da inauguração da parte nova do edificio do asylo, obra consideravel, de avultado custo, e que tornou aquelle asylo um estabelecimento de primeira ordem.

S. Ex. o Sr. marechal Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. 1º tenente da armada Francisco de Mattos.

Apesar do máo tempo, foi grande a concurrencia das pessoas que assistiram ao acto.

Benzeu o edificio o vigario da freguesia conego Vellasco Molina.

Foi entregue á ex-superintendente D. Carlota Anrdrada Vieira Souto, que prestou relevantes serviços, o diploma de benemerita, sendo-lhe collocada ao peito a respectiva medalha por sua collega em exercicio D. Mathilde de Souza Chagas.

O presidente communicou, por parte da directoria do Banco do Brazil, que havia sido ella encarregada pela Companhia de Seguros Fidelidade de dar destino ao premio *Conselheiro Diogo Duarte Silva* (1:000\$), em honra deste cidadão ha pouco fallecido.

A directoria resolveu que o premio fosse destinado á orphã asylada Maria Carolina Leal Vianna, neta legitima do fallecido socio fundador da sociedade Joaquim Bernardo Leal, para augmento de seu dote, como este se achava estabelecido. Quiz assim a directoria ligar no mesmo acto a lembrança de dois benemeritos, a daquelle cuja recente perda tem sido com justa razão geralmente sentida, e a daquelle que contribuiu em grande parte para a existencia de uma instituição apreciada, que tem derramado beneficios sem conta sobre a orphandade desvalida.

Recebeu os agradecimentos por parte da sociedade o socio benemerito commendador Luiz Martins do Amaral, director gerente do Banco do Brazil, que se achava presente.

Foi executado o seguinte programma: Hymno nacional; discurso do presidente; hymno conselheiro Corrêa; discurso do orador offic'al Dr. Alfredo Nascimento; discurso do medico do asylo Dr. Oliveira Aguiar; canto pelas orphãs de *Le Retour aux champs* e *Les Brésiliennes*.

Tocou excellentes peças a banda de musica da brigada policial.

Foi servido aos convidados abundante lunch.

Eis o discurso com que o presidente, conselheiro Manoel Francisco Correia, abriu a sessão:

«A obra meritoria antiga e popular que a Sociedade Amante da Instrução empreendeu no louvavel empenho de dilatar os seus já valiosos benefícios á orphandade desvalida, ali a tendes concluida, senhores.

A parte nova do asylo, dobrando-lhe a capacidade, tornou, por outro lado, o edificio um dos mais notaveis desta cidade, na qual alia a caridade se salientava já por monumentos grandiosos.

A Sociedade Amante da Instrução, que até aqui educava em seu asylo setenta orphãs desamparadas, passa a dar moralizada instrução a cem, procurando igualmente pol-as ao abrigo de necessidades futuras, habilitando-as em todos os serviços domesticos, de muita vantagem para as verdadeiras mães de familia.

Quizera fazer mais; e pudera fazel-o, si se limitasse a attender ao espaço de que dispõe para agasalho das orphãs.

Contém-no, porém, em seu arrastamento bemfazejo o fundado escrupulo de não assumir compromisso que venha a exceder aos meios com que possa acudir ás imperiosas exigencias de um internato numeroso.

Avultam esses meios, como com o tempo ha de succeder; e não ficará vazia parte alguma do vasto edificio.

O tempo operará o milagre, não hesito em affirmar-o. Os obetaculos a vencer não se comparam com os já removidos. Volvamos o espirito para 1829.

Que era então a *Juvial e Instructiva*? Simples ensaio do regimen de associação sem objectivo precisamente definido; um esforço apenas para que alguns jovens periodicamente se reunissem em instructivo passatempo.

Podia ter sido uma tentativa ephemera. Mas ferviam no peito daquelles gloriosos manebos o sentimento civico e humanitarios estímulos. Apostolos do bem, lembravam-se daquelles outros apostolos, igualmente desherdados de fortuna, que sob a divinal inspiração do amavel e candido mestre desempenharam no mundo a mais alevantada das missões.

Cuidar do reciproco desenvolvimento intellectual pareceu-lhes pouco. Era mister repartir com os cegos do entendimento a luz que a custo adquiriram para si.

Que ousadia maior para pobres, tão pobres como aquelles a que buscavam soccorer?!?

Só a fé, que remove montanhas, podia alimentar a esperança, que a caridade apagava.

Uns passos para deante em 1831. Transforma-se a *Juvial e Instructiva* na *Sociedade Amante da Instrução*, a qual ostenta hoje as galas que os fundadores anteviram em seus presagos arroubos.

Mas não é possível caminhar 62 annos, começando a viagem em terreno agreste, sem topar a cada passo com embaraços que seriam insuperaveis si não tivessem pela frente vontades de aço, que cobravam na luta energias novas.

Não tinham os primeiros alistados desta cruzada civilisadora predecessores cujos paços os guiassem, cujo exemplo lhes servisse de pharol indicativo da rota a seguir.

As difficuldades se accumulavam. Quem não sabe quantos cuidados vigilantes carece despendir o cultivador imperterrito para tornar arvore possante a planta mimosa que tão debil brota?

Quem não sabe como se lhe impõe tarefa mais rude si não o auxiliam no cultivo os ensinados da experiencia?

Percorrendo com a imaginação essa longa época de mais de doze lustros, admiraremos muito esforço empregado, muita constancia despendida, muito contratempo pacientemente supportado, ainda bem que para final triumpho!

Sim, triumpho final, pois tenho por seguro que passaram para a Sociedade Amante da Instrução os dias de provação, como justa recompensa de corajosas fadigas.

Hoje novo, assignalado beneficio se consuma á sombra da caridosa bandeira hasteada em 1829!

Foi o Conde Sebastião de Pinho o principal promotor desse beneficio.

A gratidão que estas palavras encerram deve ser-lhe consoladora neste momento; e a Sociedade Amante da Instrução não esquece jamais o serviço recebido, por modesto que seja, quanto mais si da grandeza daquelle que celebramos.

A parte nova do edificio do asylo está indubitavelmente ligado o nome do Conde Sebastião de Pinho, e o seu retrato vae nella dar testemunho do nosso reconhecimento.

A subscrição por elle promovida e na qual o seu nome figura em primeiro logar, é devida em maxima parte a auspiciosa solemnidade que ora nos congrega jubilosos. Aos benemeritos da sociedade que figuram nessa subscrição, assim como a outros que para o mesmo piedoso fim concorreram separadamente, nossa agradecida saudação.

Não empana o brilho de seu feito memoravel, antes o augmenta, a consideração de que elles se desempenharam de um dever que se pódequalificar de filial. Em verdade a associação que beneficiaram está sagrada pela veneração de nossos maiores; nella servem agora os netos dos que em principio se lhe recomendaram por seu zelo e devotamento.

Instituição desta ordem levou a convicção de sua utilidade a todas as consciências; e quando estas bradam, infallivel é a victoria. Sua duração passou a ser um timbre nacional.

Porflam em favor dellas as nobres damas brasileiras, que se assignalaram sempre pelo fervor de sua dedicação á causa dos infelizes.

Sobre ella estendem mão protectora os que exercem e hão exercido nesta nação o mando supremo; e ainda no corrente mez um acto significativo dos altos poderes do Estado, a dispensa de impostos ás doações e legados feitos á sociedade, veio juntar-se a tantos outros, oriundos do mesmo philantropico proposito.

O quadro de seus socios cresce cada vez mais e amudam-se os donativos com que a generosidade a favorece, de par com os mais puros e desinteressados servicos.

Desvanço-me de haver combatido desde 1889, ao lado da intrepida phalange que não mede sacrificios quando se trata de derramar suave balsamo sobre as chagas abertas pela desventura no organismo social.

Si, por motivos ponderosos, está prestes a terminar a minha co-participação effectiva no regimen desta benemerita corporação, não esmorecerá a minha dedicação por ella, e quando nada mais possa em seu proveito, acompanhá-la-hei ainda com votos ardentes por sua constante prosperidade, implorando a Deus não vos arrede, senhores, do caminho sereno que haveis trilhado com tanta abnegação, e no qual se encontram os bemaventurados que prestam attento ouvido á voz celeste que clama: *Protecção ás orphãs!* »

Casamento civil — Casou-se hontem na 19ª pretoria João Baptista Ramos com Maria Dias do Amor Divino.

Correio—Esta repartição expedirá malhas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muskelyne* para Montevideo Buenos Ayres, levando malhas para o Paraguay, recebendo-se impressos até ás 6 da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas de 26, Cartas para o exterior da Republica, até ás 7 da manhã.

Pelo *Ortégol*, para Montevideo, Buenos Ayres, levando malhas para o Paraguay, recebendo-se impressos até 1 hora da tarde, objectos para registrar, até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 horas da tarde.

Pelo *Marcia*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 26, cartas para o interior até ás 7 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 horas da manhã.

Pagadoria do Thesouro—Pagaseamanhã ao pessoal do encanamento da terceiralinha na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE MARÇO DE 1892, EXERCÍCIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891, EXERCÍCIO DE 1891, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884.

	1892	1891	Diferença	
			Para mais	Para menos
Importação.....	47:494\$417	69:769\$410		22:274\$993
Despacho marítimo.....	476\$200	919\$400		443\$200
Adicionaes.....	22:548\$565		22:548\$565	
Exportação.....	975\$498	11:657\$880		10:682:382
Interior.....	43:929\$440	18:234\$332	25:705\$108	
Extraordinaria.....	3:090\$905	8:537\$982		5:447\$077
Depositos.....	156:813\$475	47:300\$893	109:512\$582	
	275:338\$500	156:419\$897	157:766\$255	38:847\$652

Contadoria da Thesouraria de Fazenda das Alagoas, 6 de abril de 1892. — O contador, Estanislau Wanderley.

ESTADO DO PIAUHY

MAPPA DOS PRODUCTOS NACIONAES EXPORTADOS NO MEZ DE FEVEREIRO FINDO, PARA PAIZES ESTRANGEIROS, O QUAL SE REMETTE A SECRETARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM CUMPRIMENTO A CIRCULAR DO DA FAZENDA, N. 32 DE 24 DE MAIO DE 1890

Productos exportados	Unidade	Quantidade	Direitos pagos	Taxa	Valor official
Algodão pluma.....	Kilos	177.929	3:880\$118	5 %	77:602\$360
em.....caroço.....	»	86.300	43\$150	»	863\$000
Borracha de mangabeira.....	»	7.500	47\$250	9 %	525\$000
Couros em.....	»	43.817	1:419\$691	»	15:774\$380
cabello.....	»	11.192	322\$508	»	3:583\$440
de cabra, veado, &	»	245		Livre	367\$500
Crina animal.....	»	269	8\$731	9 %	97\$020
Caroço de mamona.....	»	2.464		Livre	178\$780
Cera de carnaúba.....	»	1.115	16\$725	5 %	334\$500
Doce de burity.....	»	40		Livre	32\$000
Ossos sem preparações.....	»	7.000		»	140\$000
Pennas de ema.....	»	315	31\$500	5 %	630\$000
Obras de.....	Grams.	600		Livre	600\$000
ouro inutilizadas	»	18		»	1:200\$000
prata idem.....	Kilog.	1.933	8\$698	5 %	173\$970
Rezina de.....	»	60.367	565\$978	»	11:319\$550
			6:344\$349	»	113:421\$500

Alfandega da Parnahyba, 10 de março de 1892. — O 2º escripturario, José Antonio de Miranda.

ALFANDEGA DE SANTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO MEZ DE MAIO DE 1892 COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

Títulos de receita	Exercícios		Diferenças	
	1891	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	883:792\$635	1.596:070\$007	712:277\$372	
Despacho marítimo.....	5:098\$820	3:832\$400		1:266\$420
Exportação.....	467:286\$721			467:286\$721
Interior.....	84:851\$220	36:379\$878		48:471\$342
Extraordinaria.....	164:346\$232	55:668\$612		108:677\$620
Depositos.....	69:387\$747	30:010\$970		39:376\$777
Renda não classificada.....	10:500\$000			10:500\$000
Movimento de fundos.....		1\$000	1\$000	
Somma.....	1.635:263\$375	1.721:962\$867	712:278\$372	675:578\$880

A diferença para mais é de 36:699\$492.

Segunda secção da Alfandega de Santos, 1 de junho de 1892. — O escripturario, José Martins dos Santos Rodrigues. — O chefe, Aureliano Augusto de Souza Brito.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO NO MEZ DE MAIO DE 1892, COMPARADO COM O DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1891

Denominação das rendas	1892	1891	Diferença	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	660:971\$703	482:625\$041	178:346\$662	
Expediente:				
Imposto de 5 % dos generos livres de direitos de consumo.....	26:019\$114	18:213\$953	7:805\$161	
Das capatazias.....	2:657\$878	2:940\$214		232\$335
Armazenagem.....	8:624\$842	6:987\$552	1:637\$290	
Despacho marítimo				
Imposto de pharoes.....	13:800\$000	2:900\$000	900\$000	
Dito de docas.....	2:045\$910	1:653\$820	392\$090	
Exportação				
Direitos de 60 %.....	205:179\$432	205:179\$432		
Dito de 50 %.....	113:643\$314	113:643\$314		
Dito de 10 %.....	2:802\$346	2:802\$346		
Ditos de 9 %.....		8:579\$845		8:579\$845
Ditos de 7 %.....		10\$080		10\$080
Ditos de 5 %.....		37:535\$757		37:535\$757
Interior				
Renda:				
Das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	3:880\$000	8:600\$000		4:720\$000
Foros de terrenos de marinha.....		3\$600		3\$600
Laudemios.....	625\$000	600\$000	25\$225	
Premios de depositos publicos.....		14\$436		14\$436
Sello do papel:				
Proportional por verbas.....	40\$000	4:027\$260		3:987\$260
Fixo por verbas.....	1:365\$915	2:655\$160		1:289\$245
Adhesivo.....	11:113\$600	22:127\$100		11:013\$500
Sello das matriculas das aulas do curso preparatorio.....		9\$000		9\$000
Imposto de transmissao de propriedade:				
De 5 % da venda de embarcações.....		412\$350		412\$350
De 6 % dos bens de raiz.....		15:392\$774		15:392\$774
Imposto:				
De industrias e profissões.....		5:938\$863		5:938\$863
Predial.....		1:299\$220		1:299\$220
Sobre subsidios e vencimentos.....		40\$000		40\$000
Cobrança da divida activa.....	47\$250	530\$699		483\$449
Extraordinaria				
Indemnisação por custas da fazenda.....		3\$000		3\$000
Receita eventual comprehendida as multas por infracções de leis ou regulamentos.....	1:470\$936	1:521\$053		50\$117
Diferença de cambio.....	4:499\$877	112:274\$106		107:774\$229
Producto do imposto adicional de 5 %.....		25\$832		25\$832
Deposito:				
De diversas origens.....	1:719\$445	6:917\$460		5:198\$015
Publicos.....		701\$397		701\$397
Contribuição de caridade.....	2:552\$828	2:725\$880		172\$652
	1.053:059\$691	747:265\$052	510:731\$595	204:936\$956

RECAPITULAÇÃO

Demonstração das rendas	1892	1891	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	698:273\$538	510:760\$760	187:506\$778	
Despacho marítimo.....	5:845\$910	4:553\$820	1:292\$090	
Adicionaes.....	321:625\$392		321:625\$392	
Exportação.....		46:125\$682		46:125\$682
Interior.....	17:071\$765	61:650\$462		44:758\$647
Extraordinaria.....	5:170\$813	113:823\$991		107:853\$178
Depositos.....	4:272\$273	10:344\$337		6:072\$064
Total.....	1.053:059\$691	747:265\$052	510:424\$260	204:629\$621

Diferença para mais 305:794\$639.

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 1 de junho de 1892.—O chefe de secção Feliciano Placido Pontual.—O 1º escripturario, Joaquim Elias Pereira Magalhães.

Repertição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 22 de junho de 1892

Temperatura à sombra.....	maxima.... 21,7
	minima.... 16,0
	média.... 18,8
Dita na relva.....	maxima.... 23,5
	minima.... 11,6
Dita ao sol.....	maxima.... 27,7
Evaporação à sombra 2ª 0.	

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 23 do corrente o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	766	734	1.500
Entraram.....	18	23	41
Sahiram.....	18	31	49
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	758	720	1.478

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 177 consultantes, para os quaes se aviaram 233 receitas.

Fizeram-se 25 extrações de dentes.

E no dia 24:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	758	720	1.478
Entraram.....	18	21	39
Sahiram.....	8	8	16
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	766	730	1.496

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 169 consultantes, para os quaes se aviaram 224 receitas.

Fizeram-se 12 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral de Hygiene

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, proceder-se-ha á abertura das propostas para a reforma geral dos carros da Assistencia Publica.

Secretaria da Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de junho de 1892.—Pelo secretario, J. A. Pereira da Silva.

Secretaria de Policia

BILHETES DE LOTERIAS ESTRANGEIRAS E ESTADOAES

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia e para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, sendo prohibidas nesta capital, a venda de bilhetes de loterias estrangeiras e estadoaes não legalizadas nos precisos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do decreto n. 277 B de 22 de março de 1890, contra os infractores se procederá na forma prescripta pelo art. 9.º do referido decreto.

E para que, no caso, se não possa allegar ignorancia, em seguida vão transcriptos aquellos artigos do referido decreto.

Art. 2.º Não desfructarão a faculdade consignada no artigo antecedente as loterias dos estados cujos planos se não pautarem pelo adoptado para as loterias da Capital Federal.

§ 1.º Para esse fim poderá o Ministerio da Fazenda prescrever a estas as alterações convenientes, de accordo com os concessionarios e thesoureiros respectivos, observadas sempre porém, as clausulas do paragraho seguinte.

§ 2.º O capital das loterias repartir-se-ha de modo que 70 %, pelo menos se reservem para os premios, 20 % para o beneficio, incluido aqui o do imposto de 15 %, que pertencerá aos concessionarios, e 10 % para o sello assim como todas as outras contribuições a que as loterias sejam obrigadas, a remuneração do fiscal e as demais expensas da extração.

Art. 3º O sello dos bilhetes é devido pelo numero dos que figurarem de inteiros em cada sorteio, qualquer que seja o seu valor e a subdivisão porque o plano passar.

S unico. Esse imposto com a respectiva taxa adicional, pagar-se-ha na estação competente, antes de se exporem á venda os bilhetes, mediante guia visada pelo fiscal das loterias, na Capital Federal e pelos inspectores das thesourarias de fazenda nos estados.

Art. 4º Incumbe ao fiscal das loterias o registro, que se fará em livro especialmente consignado a este serviço, das loterias que se habilitarem a circular nesta cidade.

Art. 9º As agencias, casas, kiosques e individuos em cujo poder se encontrarem bilhetes de loteria, que não tenham satisfeito as condições do art. 2º e 3º deste regulamento ficam sujeitos á apreensão delles, e mais, na reincidencia, a multa de metade de seu valor.

S 1º Incumbe a apreensão aos fiscaes municipales; ao thesoureiro das loterias da Capital Federal, ao seu ajudante, aos seus agentes e ás autoridades policiaes de qualquer categoria.

S 2º O aprehensor terá direito aos bilhetes aprehendidos e a multa em que incorrerem os infractores.

S 3º Da apreensão, para os respectivos effeitos e apreciação da autoridade competente, lavrará termo, firmado pelo aprehensor e as testemunhas presencias, consignando os valores e a numeração dos bilhetes, a loteria de que forem, o nome do infractor e do aprehensor, bem como tudo o mais quanto convenha a um documento da contravenção.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 25 de junho de 1892.—O secretario, *Manoel José de Sousa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*.

Armazem n. 10—Marca H: 1 caixa n. 6.166, avariada. Manifesto em traducção.

Marca E&C: 1 dita n. 214, idem, idem.

Marca AR&C: 1 dita n. 4.112, idem, idem.

Marca CC: 1 dita n. 718, idem, idem.

Marca JLF: 1 dita n. 2.516, idem, idem.

Marca MCG: 1 dita n. 23, idem, idem.

Marca VJ: 1 dita n. 6.850, idem, idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 9—Marca BC—VB: 2 volumes ns. 39/49, avariado. Manifesto em traducção.

Marca CSC: 1 dito n. 40, idem, idem.

Marca HQ: 1 dito n. 70, idem, idem.

Marca JLL: 3 ditas ns. 2.512 13 e 85, idem, idem.

Marca L—L 59/51—M—G: 2 ditos 5 e 7, idem, idem.

Marca C—P—SA: 2 ditos ns. 1.183/86, idem, idem.

Vapor inglez *Glengoil*.

Armazem n. 15—Marca BS&C: 4 caixas ns. 551/5:541 e 2, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca BPC: 1 dita, idem, idem.

Marca C: 2 volumes, idem, idem.

Marca X: 13 caixas, idem, idem.

Marca CIMF: 1 dita n. 214, idem, idem.

Marca S: 1 dita n. 2, idem, idem.

Marca L&A: 1 dita n. 109, idem, idem.

Vapor inglez *Ashley*.

Armazem n. 14—Marca EFCB: 1 caixa n. 17, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Orröar*.

Armazem n. 3—Marca E&F: 1 caixa n. 199 avariada. Manifesto em traducção.

Marca GDE&CC: 1 dita n. 618, idem, idem.

Marca M—H: 1 dita n. 497, idem, idem.

Vapor francez *Orenogue*.

Armazem n. 12—Marca A&C: 1 caixa n. 261, avariada. Manifesto em traducção.

Marca AV&C: 1 dita n. 2952, idem, idem.

Marca JJC: 1 dita, idem, idem.

Marca LAP: 1 dita n. 172, idem, idem.

Marca Mlle. Rocha: 1 dita, idem, idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 1.234, idem, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Marca ALB: 1 dita n. 7.191 avariada, idem.

Marca FFB: 1 dita n. 364, idem, idem.

Marca G&Q: 1 dita n. 1.584, idem, idem.

Vapor francez *Entre Rios*.

Armazem n. 11—Marca CPI: 2 caixas n. 908 e 909, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CPC: 2 ditas ns. 1.668 e 1.099, idem, idem.

Marca DVF: 1 dita n. 343, idem, idem.

Marca FFA: 1 dita d. 7.091, idem, idem.

Marca CL&FF: 1 dita n. 1.778, idem, idem.

Marca JRS: 2 ditas ns. 223 e 2.223, idem, idem.

Marca JB&C: 1 dita n. 176, idem, idem.

Marca L&C: 3 ditas ns. 211/213, idem, idem.

Marca LBF: 3 ditas ns. 879/81, idem, idem.

Marca duvidosa: 3 ditas ns. 349,351 e 353, idem, idem.

Marca RSG: 3 ditas ns. 1.117/19, idem, idem.

Marca C&B: 2 ditas ns. 5.792 e 5.794, idem, idem.

Marca CLR: 1 dita n. 603, idem, idem.

Marca D—F—G: 2 ditas ns. 5.695 e 533, idem, idem.

Marca CG—LD: 1 dita n. 2.262, idem, idem.

Marca DCC: 1 dita n. 5.101, idem, idem.

Marca FN: 2 dita n. 523, idem, idem.

Marca G—N—G—G: 1 dita n. 6.931, idem, idem.

Marca GB: 1 dita n. 3.029, idem, idem.

Marca JACC: 1 dita n. 1.162, idem, idem.

Marca MGG—JS: 1 dita n. 541, idem, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Despacho—Marca S: 2 caixas avariadas. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Condor*.

Estiva—Marca BB: 1 caixa n. 5.047, avariada. Manifesto em traducção.

Marca SC: 4 ditas, idem, idem.

Marca BF&C: 5 ditas, idem, idem.

Marca RPC: 2 ditas, idem, idem.

Marca C—A—C: 3 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Triest*.

Estiva—Marca SA&C: 8 caixas, vasando. Manifesto em traducção.

Marca HST: 3 engradados ns. 1.7 e 9, quebrados. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sat-tamini*.

DIA 21

Vapor inglez *Iberia*.

Armazem n. 3—Marca CFB: 3 volumes ns. 269, 273 e 274, avariados. Manifesto em traducção.

Marca C—C—R: 2 ditos ns. 3.021 e 3.022, idem, idem.

Marca OP&C: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.

Marca RE&C: 2 ditos ns. 277 e 278, idem, idem.

Marca SN: 1 dito n. 132, idem, idem.

Marca EC: 8 barris vasando. Idem.

Vapor inglez *Glengoil*.

Armazem n. 15—Marca IME: 2 caixas ns. 219 e 221, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca FR&C—MN&C: 1 barril quebrado. Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 9—Marca C—CP—A: 2 barricas ns. 2 e 9, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca BTP: 1 volume n. 702, idem, idem.

Marca GL&F: 1 dita 1.700, idem, idem.

Marca MB: 1 dito n. 444, idem, idem.

Marca 143: 2 ditos ns. 223 e 904, idem, idem.

Marca X: 1 dito n. 1.148, idem, idem.

Vapor inglez *Caixon*.

Armazem das amostras—Lettreiro Haid Baud & Comp.: 3 caixas repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Entre Rios*.

Armazem n. 11—Marca CP—C: 1 caixa n. 3.384, repregada. Idem.

Armazem n. 16—Marca D—DF: 1 dita n. 5.787, idem, idem.

Armazem n. 11—Marca JBFGC: 1 dita n. 125, avariada. Idem.

Armazem n. 16—Marca MC: 55 ditas idem.

Armazem n. 11—Marca RF&C: 1 dita n. 3.350, idem, idem.

Armazem n. 16—Marca SF&C: 1 dita n. 251, idem, idem.

Vapor francez *Orenogue*.

Armazem n. 12—Marca GPG: 1 caixa n. 2855, avariada. Manifesto em traducção.

Marca SS—B&G: 1 dita n. 2755, idem.

Armazem n. 6—Marca PF&G: 3 volumes idem.

Marca G M: 1 dito idem.

Marca AB: 2 ditas idem.

Marca Dr. B. Ottoni: 1 dito idem.

Marca BTP: 1 dito idem.

Marca LMG—D: 1 dita idem.

Marca Melle Roche: 12 ditos idem.

Armazem n. 12—Marca AG 3 ditos n. 259, 260 e 279, idem.

Marca Thereza Zlenze: 1 dito n. 2, idem.

Vapor allemão *Cyndor*.

Armazem das docas—Marca ZR&C: 4 baús com falta. Manifesto em traducção.

Marca Alto douro: 2 ditos idem.

Marca MAS: 1 dito idem.

Marca JD&C: 3 ditos idem.

Marca VV: 1 dito idem.

Marca MP&C: 5 ditos idem.

A mesma marca: 2 ditos idem.

Vapor allemão *Amionas*.

Armazem 10—Marca AAC: 1 volume n. 4.223, avariado. Manifesto em traducção.

Marca LAC: 1 dito n. 1.375, idem, idem.

Marca B: 1 dito n. 1.010, idem, idem.

Lettreiro Clapp & Comp.: 2 ditos ns. 37.545/6 idem, idem.

Armazem n. 10—Marca C—L: 1 volume n. 3.684, avariado. Idem.

Marca JBF: 1 dito n. 1.067, idem, idem.

Marca JS&C: 1 dito n. 100, idem, idem.

Marca PB&P: 1 dita n. 123, idem, idem.

Marca RE&C: 1 dito n. 1.754, idem, idem.

Marca SL 72 S: 2 ditos ns. 499/500, idem, idem.

Marca CG: 10 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Ashley*.

Armazem n. 14—Marca CS: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Condor*.

Armazem n. 8—Marca MN&C: 1 caixa n. 9.925, avariada. Manifesto em traducção.

Marca K&C—R: 1 dita n. 6.346, idem, idem.

Marca HNJ: 1 dita n. 63, idem, idem.

Marca H: 2 ditas ns. 6.122/3, idem, idem.

Marca AAC: 1 dita n. 1.361, idem, idem. Idem.
 Marca GB—MG: 1 dita n. 26, idem, idem. Idem.
 Marca C—P—C: 1 dita n. 686, idem, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattanimi*.

DIA 22

Vapor inglez *Glengoil*.
 Armazem n. 5—Marca NFR: 1 caixa n. 20, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca BS&C: 2 ditas ns. 552 e 556, idem. Idem.
 Marca CIFF—JH: 1 amarrado, idem. Idem.
 Marca MNL&C: 1 caixa n. 80, idem. Idem.
 Vapor inglez *Rosse*.
 Armazem n. 1—Marca B—SML: 1 caixa n. 1.093, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EA—&B: 2 ditas ns. 2.928 e 2.994, idem. Idem.
 Marca C—W: 2 ditas ns. 2.299 e 9.298, idem. Idem.
 Marca P&R: 1 dita n. 4.072, idem. Idem.
 Marca SC—M: 1 dita n. 460, idem. Idem.
 Letreiro Brazil: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca AGF: 3 ditas ns. 3.020, 3.026 e 3.028, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 2 ditas ns. 6.273 e 6.270, idem. Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 4.742, idem. Idem.
 Marca CBAR—R: 1 dita n. 135, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*:
 Marca Dr. Guilherme Cintra, 1 caixa repregada, bagagem.
 Marca M. Estu: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JAMJ: 1 dita, idem. Idem.
 Marca Faria Vianna: 1 dita, idem. Idem.
 Marca ESTLLL: 1 dita, idem. Idem.
 Marca Mme. Fuxll: 1 dita, idem. Idem.
 Marca PS. Nicolson: 1 caixa repregada amostras.
 Vapor inglez *Tagus*:
 Armazem n. 9—Marca EVG: n. 1289, 1 caixa repregada.
 Marca BTP: n. 700/3, 3 ditas, spagua.
 Marca DMM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca FGVI: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca HM: n. 64/66, 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JFG: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca LM&G: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca RMP: 20 saccos avariados.
 Marca T&BL: 5 caixas avariadas.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Armazem n. 9—Marca A&K—CB&C: 1 caixa, n. 10.833, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CJ: 1 dita, n. 181, idem. Idem.
 Marca GP: 2 ditas, ns. 3375 e 3393, idem. Idem.
 Marca CGC: 1 dita, n. 171, idem. Idem.
 Marca CDN—LR—1 dita, n. 174, idem. Idem.
 Marca FTA: 1 dita, n. 7092, idem. Idem.
 Marca FA&O: 1 dita, n. 101, idem. Idem.
 Marca LI&C: 1 dita, n. 139, idem. Idem.
 Marca LC—K: 1 dita, n. 215, idem. Idem.
 Marca MC: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca PFC: 1 dita, n. 56, idem. Idem.
 BS&C: 1 dita, n. 1122, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca SAGN—D: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita, n. 1667, idem. Idem.
 Marca CPI: 2 ditas, ns. 902 e 912, idem.
 Marca DC&C: 1 dita, n. 5100, idem. Idem.
 Marca GL&FF: 1 dita, n. 1779, idem. Idem.
 Marca LI&C—AG: 1 dita, n. 133, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Armazem n. 11—Marca NOE: 1 caixa n. 6725, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca GPC: 1 dita n. 1065, idem.
 Vapor francez *Orenaque*.
 Armazem n. 12—Marca ASL: 1 caixa n. 490, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca GAG: 1 dita n. 951, idem.
 Marca G&M: 1 dita n. 7203, idem.
 Marca FR: 3 ditas n. 1728/30, idem.

Marca HM—CS: 2 ditas n. 84 e 118 idem.
 Marca MB&C: 1 dita n. 184, idem.
 Armazem n. 6—Marca AB: 1 barril n. 22047, vasio.
 Armazem n. 12—Marca AV&G: 2 caixas ns. 2951 e 4046, repregadas.
 Marca BC—VB: 1 dita n. 47, idem.
 Marca BP: 1 dita n. 22, idem.
 Marca B&FG: 1 dita n. 152, idem.
 Marca BLO—T: 1 dita, n. 52, idem. Idem.
 Marca CC—B: 1 dita, n. 4 idem. Idem.
 Marca CP: 1 dita, n. 146, idem. Idem.
 Marca DJCB: 1 dita, n. 374, idem. Idem.
 Marca FP&C: 1 dita, n. 9294, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita, n. 6108, idem. Idem.
 Marca G&BF: 1 dita, n. 246, idem. Idem.
 Marca JJC: 1 dita, n. 1, idem. Idem.
 Marca LSI: 1 dita, n. 515, idem. Idem.
 Marca MG: 1 dita, n. 106, idem. Idem.
 Marca SVP: 1 dita, n. 8021, idem. Idem.
 Marca NOE: 2 ditas, ns. 6751 e 6738, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita, n. 6289, idem. Idem.
 Marca VLV: 1 dita, n. 157, idem. Idem.
 Marca KKO: 1 dita, idem. Idem. Idem.
 Vapor italiano *Nord-America*.
 Armazem de bagagem—Marca Benigno Senna: 1 mala aberta. Manifesto em traducção.
 Marca Miguelo Riny: 1 dita, idem. Idem. Idem.
 Vapor allemão *Condor*.
 Armazem n. 8—Marca HL&C: 1 caixa n. 8.505, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca G: 1 dita n. 2.078, idem. Idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 6.124, idem. Idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 9.930, idem. Idem. Idem.
 Marca CM&C—R: 1 dita n. 2.579, idem. Idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 916, idem. Idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattanimi*.

Hospital Central do Exercito

(Morre do Castello).

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, faço publico que no dia 27 do corrente, na secretaria deste hospital, recebem-se propostas para o fornecimento de leite puro para o consumo das enfermarias, pharmacia e dispensa deste hospital, durante o 2º semestre de 1892.
 Os proponentes depositarão na Contadoria Geral da Guerra a quantia de 100\$, para garantia de seu contracto.
 Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de junho de 1892.—O secretario, *José Antonio da Freitas Amaral*.

Intendencia da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Inspecção Geral das Obras Publicas

FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA AS 1ª E 3ª DIVISÕES

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral faço publico que, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde recebem-se propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de materias de construcção, artigos diversos e objectos para o expediente da 1ª e 3ª Divisões, especificados nas relações que os concorrentes devem vir receber nesta Repartição á Praça da Republica n. 103.

Os materias a fornecer serão entregues na Quinta do Caju.

As propostas deverão mencionar os preços, sem emendas ou rasuras, e por extenso.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$), a qual reverterá para o Thesouro Nacional no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução, devem ser entregues em carta fechada no escriptorio da terceira divisão, e ahi serão abertas em presenças dos concorrentes, não sendo acceptas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de junho de 1892.—*A. J. de Souza*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

AVISO AO PUBLICO

Acha-se inaugurada a estação de Marahú, no estado da Bahia.

A taxa por palavra para a referida estação, a partir desta capital, é de 280 réis.

Capital Federal, 25 de junho de 1892.—*J. M. de Lemos Bastos*, director.

EDITAES

De fallencia dos negociantes *Pedro Irmão & Comp.* estabelecidos com drogaria á rua 1ª de Março

O Dr. Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal.

Faço saber aos que presente e dital virem que, a requerimento do Dr. curador dos massas fallidos, acompanhado dos documentos exigidos, pelo decreto n. 917 de 24 de outubro de 1880, foi declarada aberta a fallencia da firma commercial dos negociantes *Pedro Irmão & Comp.* estabelecidos á rua 1ª de Março n. 65, com drogaria, por sentença de hoje datado, fixando o termo legal para os devidos effeitos a contar do dia 25 de janeiro do corrente anno e ordenando o juiz para que seja intimado o Dr. curador fiscal dos massas fallidos pra indicar credores indoneos que sirvam de syndicos provisórios. Para constar mandei passar o presente e mais quatro de igual teor para serem affixados a porta do fallido, deste juizo e publicado pela imprensa do que ficará traslado nos autos respectivos com certidão do official que os affixar. Dado o passado nesta Capital Federal aos 30 de maio de 1892. E eu Joaquim Corrêa Leite escriptivo, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 6 de julho de 1892, o porteiro dos auditores trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. José Pereira Guimarães, a metade do predio da rua do Barão de Itapagipe n. 1, medindo de frente 14m.85 e de fundos 8m.40, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com quatro portas na frente do pavimento terreo e quatro no sobrado, devidido o pavimento terreo em quatro quartos, tendo na frente e no fundo uma varanda. O sobrado dividido em quatro quartos. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente para a rua do Barão de Itapagipe 58

metros e pela rua Malvino Reis 39^m,40, largura nos fundos 45^m,80, fechado na frente e gradil de ferro, e de um lado e fundo muro de pedra e cal. Uma meia agua com porta e janella de frente, mede de frente 5^m,10 por 3^m,80, aberto em um commodo. Outra meia agua de sobrado com 6^m,25 por 3^m,80, com porta e janella no pavimento térreo, e tres janellas no sobrado, dividido o terreo em um commodo e o sobrado em dous quartos. Um chalet com 4^m,55, no qual tem banheiro e tanque para lavagem. Uma meia agua com 7^m,25 por 4^m,15, com duas portas na frente, dividido em dous commodos. E' avaliado a metade das tres meias aguas, chalet e terreno em 10:000\$. cuja praça terá logar ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 6 de julho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a Joanna Clara de Souza, viuva de João Pinto de Souza, o predio da rua Saldanha Marinho n. 21, o qual é terreo na frente e sobrado nos fundos, mede de frente 5^m,85 e de fundos 5^m,65 sua formação de pedra e cal e tijolos, com duas janellas na frente, uma porta de um lado e duas janellas na fundo, dividido o terreo em sala e dous quartos. Um puchado com 3^m,11, de largo. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 7^m,35 e de fundos 19^m,50, todo fechado. E avaliado o terreno em 1:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n.50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal aos 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 6 proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a José da Silveira Torres, o predio da travessa do Sereno n. 8, o qual é terreo, mede de frente 4^m,20 e de fundos 3^m,60, sua formação é de pedra, cal e tijolo, divisões de madeira, dividido em sala, quarto e cozinha. E' avaliado em 600\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevão o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 6 de julho, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Alfredo de Mattos, o predio da rua Lucidio Lago sem numero, o qual terreo, mede de frente 4^m,70 e de fundos 4^m,25, sua formação é de pedra e cal e tijolo, aberto em um commodo e com duas janellas e uma porta na frente, um puchado com 10^m,35 por 2^m,29, divido em dous quartos e sala, uma meia agua no fundo 3^m,20 por 2^m,80. Está edificado em um terreno todo fechado com cerca de espinhos e avaliado o dito predio meia agua e terreno em 2:000\$. A praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 6 de julho proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Arthur (menor) por seu tutor, a 5ª parte do predio da rua dos Arcos n. 30, o qual é de sobrado; loja com tres portas, dando uma entrada para o sobrado, tendo neste tres janellas de frente, com portadas de cantaria e madeira, dividida as lojas em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal, e no sobrado sala de visita, dita de jantar, corredor, dous quartos, despensa, cozinha e quintal, todo o predio é forrado e assoalho e a sua construção é de pedra, cal e tijolo, mede de frente 5^m,20 e de fundos 37^m,50. E' avaliada a 5ª parte deste predio em 500\$000. A praça terá logar logo depois da audiencia á rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevão o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De notificações aos accionistas abaixo descritos, da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria, para dentro do prazo de um maez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria e em virtude de distribuição do conselheiro presidente desse tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte:—Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Industrial Mercantil de Olaria, com sede nesta capital á rua da Ajuda n. 53, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atraso, vem requerer a V. Ex. se digne designar juiz, que ordene a notificação edital dos accionistas constantes da relação abaixo, representando o numero de 235 acções, na importância de 23:500\$, na razão de 100\$ por acção, para, no prazo de um maez da data da publicação dos editaes, fazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, e que se acham em atraso e para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não, fazendo os mencionados accionistas suas entradas naquella prazos, serem suas acções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme percebeu o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si não houver comprador. Nos termos, requer e P. a V. Ex. despacho. Espera receber Mercê.—Relação dos accionistas em atraso. 1.º José Francisco

Lisboa, 10 acções; 2.º Dr. Nemesio do Rego Quadros, 20 ditas; 3.º Zeferino Antonio de Araujo, 5; 4.º Antonio José Gonçalves, 3; 5.º Antonio José de Oliveira, 3; 6.º Quintino Joaquim Ribeiro, 5; 7.º Francisco Ferreira de Albuquerque, 5; 8.º Francisco Joaquim Paes, 30; 9.º José Joaquim Paes, 10; 10.º José Francisco Pimentel, 5; 11.º Luiz Kortts, 30; 12.º Maximiano J. da Silva Leite, 4; 13.º Manoel Luiz Travassos, 20; 14.º Gonçalves & Machado, 5; 15.º José Pinheiro Bastos, 10; 16.º Silva & Raposo, 5; 17.º Francisco José de Almeida, 50; 18.º Firmino Moreira Rodrigues, 5; 19.º Dr. Henrique Toledo Doworth Smite, 10. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1892.—*Teodulo Pupo de Moraes*, presidente da companhia. Estava collada uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada, na forma da lei. Despacho.—Ao Dr. Montenegro.—Rio, 25 de maio de 1892.—*Silva Mafra*.—Despacho.—D. Notifique-se.—Rio, 25 de maio de 1892.—*Montenegro*.—Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a. contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial e Mercantil de Olaria, as entradas que se acham devendo, correspondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos a mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* folhas da circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de maio de 1892.—E eu, Joaquim da Costa Leite, o sub-screvi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De notificação dos accionistas abaixo descriptos do Banco Fiscal para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1.ª publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco Fiscal e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal: O Banco Fiscal com sede nesta capital pede a V. Ex. distribuição para que sejam intimados os accionistas da lista junta, os quaes não compareceram ás chamadas da 2.ª e 3.ª entradas de suas acções, afim de effectuarem as referidas entradas no prazo de 30 dias, findos os quaes e mais 5 dias que lhes serão marcados para allegarem sua defesa, conforme a praxe deste foro, serão vendidas em leilão as acções inscriptas em seus nomes, ou, na falta de compradores, declaradas perdidas, revertendo as entradas feitas, ao supplicante, para seu pagamento na forma dos arts. 4 do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e 33 do decreto de 4 de julho de 1891.

Pede deferimento. E. R. J. Sobre uma estampilha de 200 réis. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—*José Rodrigues Vieira*, advogado. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 6 de junho de 1892.—*Silva Mafra*. Despacho: D. e A. notifique-se: por edital publicado dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 6 de junho de 1892.—*Miranda*.—Distribuição: D. a Lopes

Domingues, 6 de junho de 1892.—*J. Conceição*. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas do Banco Fiscal, que não effectuaram a 2.ª e 3.ª entradas de capital na razão de 10 % ou 10\$, em cada acção, cujos prazos terminaram em 5 de março e 16 de abril de 1891. Antonio Augusto de Carvalho, 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; Antonio José Lopes Zenha, 100 acções, 2.ª entrada 1:000\$, 3.ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; Cypriano Gonçalves da Silva 500 acções, 2.ª entrada 5:000\$, 3.ª entrada 5:000\$, total 10:000\$; Domingos José Ferreira Braga, 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; Eduardo Pereira Guimarães 100 acções, 2.ª entrada 1:000\$, 3.ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; Francisco Avelino de Oliveira 200 acções, 2.ª entrada 2:000\$, 3.ª entrada 2:000\$, total 4:000\$; Francisco Peixoto de Castro Junior 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; Henrique Alves Rodrigues 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; Henrique de Faria, 100 acções, 2.ª entrada 2:000\$, 3.ª entrada 1:000\$, total 3:000\$; José Alves da Silva, 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; José Pereira da Rocha Paranhos, 2:000 acções, 2.ª entrada 20:000\$, 3.ª entrada 20:000\$, total 40:000\$; José de Augusto de Carvalho, 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; João Candido Lopes, 50 acções, 2.ª entrada 500\$, 3.ª entrada 500\$, total 1:000\$; Manoel Pinto de Souza, 30 acções, 2.ª entrada 300\$, 3.ª entrada 300\$, total 600\$; Antonio José Bastos, 300 acções, 3.ª entrada 3:000\$, total 3:000\$; Eduardo Augusto da Costa (maior), 300 acções, 3.ª entrada 3:000\$, total 3:000\$; Eduardo José de Almeida e Silva, 100 acções, 3.ª entrada 1:000\$, total 1:000\$; Thomaz Williams, 25 acções, 3.ª entrada 250\$, total 250\$; Henrique do Vabo, 200 acções, 3.ª entrada 2:000\$, total 2:000\$; Valerio Correia Netto Filho, 400 acções, 3.ª entrada 4:000\$, total 4:000\$000. Somma total 80:850\$000.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892.—Pelo Banco Fiscal, Antonio da Silva Lisboa.

Sobre uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a. contar da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco Fiscal, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede do mesmo banco) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 10 de junho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o sub-screvi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 25

Cambio

Todos os bancos adoptaram a taxa official de 10 1/2 d., sobre Londres, e a 10 9/16 d., contra caixa matriz. Houve transacções desde a manhã. De tarde o mercado firmou-se, e letras bancarias contra banqueiros foram negociados a 10 9/16 d.

Houve pouco movimento; constando as transacções do dia de papel bancario a 10 1/2 d. e 10 9/16 d. contra banqueiros, e a 10 9/16 d. contra caixa matriz; de papel repassado a 10 5/8 e 10 11/16 d. e de papel particular a 10 5/8 e 10 11/16 d. tambem.

O mercado fechou firme.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$,.....	10 1/2 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.....	906 a 907, a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$120 a 1\$121 a 90 d/v
Italia, por lira.....	895 a 927 a 90 d/v
Portugal.....	416.425 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$780 a 4\$790, a vista

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 22 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	44 pipas.
Algodão.....	32.098 kilog.
Café.....	197.250 4.556.422 >
Carvão vegetal..	31.818 1.073.808 >
Couros secos e salgados.....	266.625 >
Fumo.....	7.560 72.327 >
Madeiras.....	12.965 >
Milho.....	10.000 >
Queijos.....	9.701 149.989 >
Toucinho.....	8.234 124.931 >
Diversas.....	28.845 678.902 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho

Srs. accionistas.—A directoria vem apresentar-vos o seu segundo relatorio, dando assim satisfação ao que determina o art. 20 § 1º dos nossos estatutos, e ao mesmo tempo submeter á vossa apreciação o balanço e contas relativos ao anno social que findou a 31 de dezembro de 1891.

A directoria cumpre o dever de comunicar-vos que teve motivo ponderoso para convocar a presente assembléa. fóra do prazo dos estatutos, mas dentro dos limites marcados em lei. Assignar a abertura do trafego provisório até á estação da Varginha era facto auspicioso que merecia menção neste relatorio.

Capital

Usando da faculdade que lhe foi conferida no art. 6º, a directoria fez a emissão da 2ª serie de acções, no valor de 5.000:000\$, tendo sido a grande maioria das acções tomadas por subscriptores das zonas que a nossa estrada deve servir. Esta circumstancia demonstra qual o grão de confiança que merece a nossa empreza por parte dessa população.

Em relação ás acções da primeira serie, a directoria vos lembra a necessidade de adoptar, de modo definitivo, uma resolução equivoante com as idéas que vos foram apresentadas em assembléa geral extraordinaria de 14 de outubro de 1890; essa resolução servirá para compensar o sacrificio da falta de remuneração que teve o capital da nossa empreza em sua primeira phase.

Linhas em construcção

No relatorio do engenheiro chefe (em annexo) encontrareis a narração dos trabalhos effectuados na linha do prolongamento de Tres Corações ao ponto navegavel do rio Verde e na do ramal da Campanha.

Pela sua leitura, compartilhareis da convicção que hoje tem a directoria de que foram completamente inuteis os esforços que empregou para conseguir em um anno a preparação do leito e construcção de obras de arte em 90 kilometros e o assentamento de trilhos, que podia ter attingido a 50 hilometros. E assim esperava conseguir a abertura da estação da Varginha em dezembro, a estação Fluvial em fevereiro, e no ramal da Campanha as duas primeiras estações.

O máo serviço de transportes pela Estrada de Ferro Central do Brazil e especialmente a demora no transporte de trilhos tem sido a causa dominante de grandes prejuizos supportados pela nossa empresa, quer privando-nos da renda que poderíamos estar auferindo com a abertura de quatro estações, quer augmentando de modo descommunal e sem exemplo entre nós as despesas de estadias, armazenagens, alugueis de saveiro, etc.

A directoria não pôde deixar de expressar aqui o voto sincero que fez para que o Governo Federal considere o restabelecimento do tráfego regular na Central como meio efficaz, positivo e directo de auxiliar as empresas industriaes que com ella mantem estreitas relações, visto como é inutil insistir na importancia que terá para as relações sociaes do nosso paiz o serviço do tráfego dessa estrada.

Linha em trafego

A 28 de maio ultimo e não a 25, conforme fora annunciado, foi inaugurada a estação da Varginha, distante 34 kilometros de Tres Corações, ponto inicial da nossa linha tronco.

O tráfego provisório está sendo feito com material rodante da Companhia Minas and Rio. O nosso material permanece em deposito na ilha do Vianna, porque a companhia tem interesse na preferencia de transporte para os trilhos, afim de ver terminado o assentamento da linha até o ponto navegavel e ser possível a abertura do tráfego no mais breve prazo.

Com a inauguração dessa estação, a navegação do rio Verde e Sapucahy, contribuinte da nossa estrada, poderá com mais certeza servir aos interesses das zonas longinquoas, que até agora tem estado á mercê dos demorados transportes terrestres entre o porto do Commissario e a estação de Tres Corações.

Não é menos importante o facto de se poder conseguir ahi o embarque do gado destinado ao consumo desta capital, poupanço assim um percurso a pé de cerca de 10 léguas.

Novos estudos

Já foram entregues e estão dependendo de approvação por parte do governo de Minas os estudos e orçamento da 1ª secção da linha de Passos, na extensão de kilometros.

Dar-se-ha começo á construcção deste trecho logo que a directoria obtiver a approvação e conseguir vencer difficuldades de outra natureza.

O reconhecimento da 2ª secção até Passos foi realisado, e presentemente se procede no campo ao levantamento das plantas. Conta que, antes do termo do corrente anno, este serviço estará concluido para ser igualmente submettido á approvação competente.

Novos contractos

Foi assignado contracto com o governo de Minas, com algumas alterações, reunindo todas as concessões feitas á companhia.

Para a cobrança dos impostos mineiros nas nossas estações, foi igualmente celebrado um contracto em 4 de maio ultimo.

Com a Companhia Minas and Rio, em 33 de março ultimo, foi praticado o accordo de tráfego mutuo, complementar do contracto de 29 de dezembro de 1890; este accordo foi ratificado pelo Governo Federal por aviso de 3 do corrente.

A directoria já accordou tambem com a Estrada de Ferro Central do Brazil nas bases para um contracto de tráfego mutuo e conta, que será brevemente firmado.

Pessoal

O pessoal da companhia tem correspondido á confiança da directoria.

A directoria pensa com vosso auxilio poder superar as difficuldades proprias de uma época anormal, como é a que atravessamos, e assim conseguir os resultados beneficos que todos esperam com a construcção desta es-

trada. Para pleno conhecimento dos negocios da companhia, a directoria vos dará qualquer outro esclarecimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1892. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Caetano Pinto da Fonseca Costa*, director. — *Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz*, director.

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho vem cumprir o preceito legal, dando-vos conta do exame a que procedeu nos livros e mais documentos referentes ao anno social, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1891.

Examinados os livros, encontrou-os o conselho fiscal escripturados sob forma mercantil, com nitidez e clareza, acompanhados dos documentos demonstrativos de sua exactidão.

O relatorio da directoria vos esclarece sobre a vida da companhia neste periodo, relatando as occurrencias que se deram, e entre ellas sobresahe, por sua importancia, o que se refere á falta de transporte de trilhos por parte da Estrada de Ferro Central do Brazil, para serem assentados em o leito desde muito concluido, determinando assim graves prejuizos aos interesses da nossa empresa. Vencendo grandes difficuldades, conseguiu apenas a directoria apromptar e abrir ao tráfego 34 kilometros, a partir do ponto inicial em Tres Corações, até a Varginha, realisando-se a inauguração no dia 28 de maio proximo passado.

Concluindo, é de parecer o conselho fiscal que sejam approvadas as contas conforme o balanço fechado em 31 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1892. — O conselho fiscal, *Leopoldo Cesar A. Duque Estrada*. — *Joaquim de Mello Franco*. — *A. A. Monteiro de Barros*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo	
Capital a emitir :	
Pelas series immittidas.....	15.000:000\$000
Accionistas :	
Entradas a realizar.....	3.177:260\$000
Concessões e privilegios :	
Acquisição de diversas linhas e ramaes.....	584:355\$590
Devedores em conta corrente :	
Saldo de diversas contas....	45:240\$900
Caução da directoria :	
Deposito dos directores.....	30:000:000
Linhas em construcção :	
Ramal da Campanha	597:403\$386
Linha de Tres Corações.....	1.069:259\$301
	1.666:662\$687
Estudos e reconhecimentos :	
Estudos de diversas linhas e ramaes.....	36:482\$180
Caução no Thesouro Nacional :	
Deposito em apolices.....	50:000\$000
Cauções e depositos :	
Garantias diversas.....	150:000\$000
Companhia Metropolitana :	
Saldo desta conta.....	102:124\$530
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	8:206\$599
Thesouro Nacional :	
Juros a receber.....	24:158\$559
Estado de Minas Geraes :	
Debito desta conta.....	25:800\$070
	21.000:791\$115

Passivo

Capital :	
Emittido e a emitir.....	20.000:000\$000
Titulos da directoria :	
Caução dos directores.....	30:000\$000
Garantias de contractos :	
Valores depositados.....	222:568\$101

Titulos garantidos :

Saldo dessa conta.....	455:019\$800
Credores em conta corrente :	
Saldo de diversas contas....	210:196\$988
Premios e descontos :	
Saldo desta conta.....	82:976\$226
S. E. ou O. :	21.000:791\$115

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Albino Costa*, guarda-livros.

Companhia Hotel Metropole

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS, CONVOCADA PELA DIRECTORIA, EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA.

A's 2 1/4 horas da tarde de 23 de maio de 1892, no escriptorio da Companhia Hotel Metropole, á rua do Ouvidor n. 46, sobrado, reunidos 40 srs. accionistas, representando 4.106 accções, numero legal para poderem deliberar, o Sr. presidente da companhia declara que, havendo verificado que a assemblea pôde funcionar na forma da lei, convida o Sr. Antonio Xavier Carneiro, como lhe é permittido, para continuar a presidir os trabalhos, o que foi approvado.

O Sr. Xavier Carneiro, assumindo a presidencia da assemblea, agradece a honra da sua eleição e promette fazer o possível para corresponder á confiança que lhe manifestam os Srs. accionistas, e convida aos Srs. Paulo Baptista da Silva para 1º secretario e Francisco Alves Valladão para 2º, e assim composta a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e diz que o assumpto, de que se vai tratar, é exclusivamente da reforma dos estatutos apresentada pela directoria, e convida o Sr. 1º secretario da mesa a ler o projecto das alterações nos estatutos da Companhia Hotel Metropole, que é do teor seguinte :

Proposta da directoria da Companhia Hotel Metropole, para reforma de seus estatutos :

Art. 5º será assim redigido :
A directoria levará em cada semestre a fundo de reserva, pelo menos, 5% dos lucros liquidos, para occorrer ao depreciamiento e reparo do material da companhia e conservação dos predios.

Art. 9º O anno social da companhia terminará em 31 de dezembro de cada anno, sendo as contas do vigente prestadas a contar do 1º de abril até 31 de dezembro de 1892.

Art. 16. Os dividendos serão pagos em semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Art. 15. A directoria se reunirá, pelo menos uma vez por mez, em sessão ordinaria, para tratar de negocios da companhia ; suas deliberações serão lançadas no livro de actas e resolvidas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 16. Augmente-se : este cargo será gratuito.

Art. 17. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha no mez de março para approvação de contas da directoria e eleição, como preceitua a lei.

Rio de Janeiro, 23 maio de 1892. — *Antonio Joaquim Alves Nogueira*, presidente. — *Henrique E. B. de Lima*, secretario-thesoureiro. — *Candido Augusto Ferreira*, director-gerente. — *José Augusto das Neves*, idem.

Finda a leitura, o Sr. presidente consulta si a assemblea quer discutir o projecto da reforma dos estatutos por artigos ou em globo. Posta a votos a consulta, foi approvado que se discutisse em globo. Em seguida o Sr. presidente submete o projecto em discussão. Pede a palavra o Sr. Francisco José Horacio e Silva, que faz considerações sobre os interesses da companhia e diz que nutre esperanças de que os lucros liquidos podem em certo tempo dar para se distribuir dividendos maiores de 12% ao anno, e nessa hypothese manda a mesa uma emenda ao projecto, nos seguintes termos :

Proponho que seja marcado o dividendo máximo pe 12 % ao anno, sendo levado a um do de reserva o excedente, sem prejuizo do marcado no art. 5º.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1892.—*Francisco José Horacio e Silva.*

O Sr. presidente, parecendo-lhe não haver inconveniente na discussão simultanea da proposta da reforma de estatutos e desta emenda, declara-a igualmente em discussão. Ninguém mais pedindo a palavra, declara que vae submeter a votos, conjuntamente, o projecto a emenda do Sr. Horacio Silva; e procedendo-se a esta votação, são approvados, por unanimidade de votos, o projecto de reforma dos estatutos e a referida emenda.

O Sr. presidente dá por findos os trabalhos desta reunião e agradece a consideração que lhe foi testemunhada pelos Srs. accionistas, que souberão imprimir aos trabalhos o seu prestigio e o valor do seu esclarecido criterio.

O Sr. Jeronymo R. de M. Jardim enviou á mesa uma proposta para que sejam nomeados os Sr. Francisco José Horacio e Silva, A. J. Machado Pereira e Manoel José Ferreira Junior, afim de assignarem conjuntamente com a mesa e approvarem a acta da presente sessão, o que foi approved sem impugnação.

O Sr. presidente da directoria propõe para que se consigne em acta um voto de agradecimento em nome da directoria, ao Sr. presidente da mesa, pela boa direcção que deu a todos os trabalhos.

Approvada a proposta pelos Srs. accionistas presentes, encerra-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1892.—*Antonio Xavier Carneiro*, presidente.—*Paulo Baptista da Silva*, 1º secretario.—*Francisco Alves Valladão*, 2º dito.—Commissão: *Francisco José Horacio e Silva*.—*A. J. Machado Pereira*.—*Manoel José Ferreira Junior*.

N. 1.822—Certifico que foi archivada nesta reparação, sob n. 1.822, em vista de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Hotel Metropole, realçada no dia 23 de maio ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de junho de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de \$5500 devidamente inutilizadas, e ao lado o competente sello da Junta Commercial.

Companhia Manufatura de Papel Grosso e Papelão

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1892

Srs. accionistas da Companhia Manufatura de Papel Grosso e Papelão—Em cumprimento da lei, a directoria da Companhia Manufatura de Papel Grosso e Papelão vem apresentar-vos o seu relatorio dando-vos conta do que tem feito desde a sua instalação até á presente data.

Em 14 de maio de 1891 fez a companhia aquisição de importante terreno no logar denominado Cachoeira da Tijuca, á margem do rio afim de ali estabelecer a fabrica; a 22 de junho assignou com a casa Nothmann contracto para fornecimento dos respectivos machinismos tendo já dado a referida casa a importancia de \$4.000\$000.

A crise tremenda com que ha muito luta a praça do Rio de Janeiro não podia deixar de reflectir sobre a nossa companhia, e assim que, tendo feito a segunda chamada, afim de levar por deante a empresa, os accionistas na sua grande maioria declararam terminantemente ser-lhes impossivel fazer as entradas.

Pelo balanço conhecereis de todas as mais despesas feitas.

Capital Federal, 9 de junho de 1892.—*Dr. Pedro Luiz S. de Souza*, presidente,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal em observancia da lei geral e o artigo dos nossos estatutos vem dar-vos conta do seu mandato.

Depois de verificar as contas, as diversas verbas do balanço e escripturação dos competentes livros, declara ter encontrado tudo na melhor ordem; assim, é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria desde a instalação da companhia até á presente data.

Capital Federal, 9 de junho de 1892.—*Dr. Paulino José S. de Souza Junior*.—Major *Antonio Cactano da Silva*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1892

Activo	
Accionistas:	
Saldo a receber.....	247:000\$000
Moyeis e utensilios:	
Pelões que existem no escriptorio.....	800\$000
Caução da directoria.....	
Por 100 acções caucionadas....	20:000\$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	7:057\$100
Despezas de instalação:	
Idem idem.....	435\$00
Honorarios da directoria:	
Distribuidos de 14 de março até hoje.....	12:350\$000
Despezas de incorporação:	
Saldo desta conta.....	20:000\$000
Propriedades da Companhia:	
Valor do terreno na Tijuca, direitos, etc.....	32:290\$000
Machinas e accessorios:	
Pagamento feito a Nothmann & Comp. por conta dos machinismos encomendados.....	84:000\$000
	423:932\$100
Passivo	
Capital:	
Capital constituido.....	400:000\$000
Acções caucionadas:	
Caução da directoria—100 acções.....	20:000\$000
Joaquim Ferreira de Moura:	
Dinheiro supprido.....	3:932\$100
S. E. ou O.	423:932\$100

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1892.—*Dr. Pedro Luiz S. de Souza*, presidente.—*Eurico A. Machado*.

Companhia Pastoral Fluminense

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Aos 27 dias do mez de maio de 1892, presentes no escriptorio da Companhia Pastoral Fluminense, á rua da Misericórdia n. 11, B, á 1 hora da tarde segundo os termos da convocação, os accionistas Dr. Diogo Salles de Menezes, Dr. José Jorge Paranhos da Silva, Eduardo Raphael Gonçalves Braga, Israel Dias da Costa, Antonio Lopes de Castro, Felicissimo Vieira de Almeida, D. Aurora da Costa Paranhos da Silva e Alipio Bittencourt de Calasans, representando todos 960 acções, segundo se verifica do livro de presença, para o fim de constituirem a assembleia geral ordinaria que tem de deliberar sobre a approvação de contas do anno proximo findo, segundo o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleger directores, o conselho fiscal que tem de servir no anno presente, foi dito pelo presidente da companhia, Dr. Diogo Salles de Menezes, que, sendo esta a terceira convocação, podia a assembleia constituir-se com qualquer numero de accionistas presente, e, ha-

vendo legalmente numero de accionistas sufficiente, mais de um terço, podia esta deliberar.

Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. coronel Felicissimo Vieira de Almeida, que convidou para secretarios os Srs. Antonio Lopes de Castro e Israel Dias da Costa, e assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão, mandando ler o relatorio da directoria e contas apresentados, assim como o parecer do conselho fiscal, e mais peças que as ditas contas referem; poz em discussão todas as contas, relatorio e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo; não havendo quem pedisse a palavra, declara o Sr. presidente que vae pôr a votos; verificando, em seguida, terem sido novamente approvados.

O accionista Dr. Diogo Salles de Menezes diz que, em vista dos pequenos rendimentos da companhia, propõe a assembleia que os ordenados dos directores sejam eliminados, assim como os honorarios concedidos ao conselho fiscal, e que por si, e em nome dos seus collegas da directoria, pede exoneração dos cargos que occupam.

O Sr. presidente pondo a votos, estas propostas são approvadas. Suspensa a sessão, para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição de directores e conselho fiscal, entendeu a assembleia que devia ser reduzido o numero de directores (esta deliberação foi tomada antes de suspensa a sessão por proposta do accionista Felicissimo Vieira de Almeida); findos os cinco minutos, reabre-se a sessão e declara o Sr. presidente que vae receber as cedulas para eleição da directoria e conselho fiscal, verificando terem sido eleitos o Dr. Diogo Salles de Menezes (reeleito) e Dr. José Jorge Paranhos da Silva e membros do conselho fiscal, o coronel Felicissimo Vieira de Almeida, coronel Alipio Bittencourt de Calasans e Antonio Lopes da Costa e supplentes os Srs. Manoel Ferreira da Silva Pinto Junior, Joaquim Geraldo Gomes de Araujo e Israel Dias da Costa.

O Sr. presidente declara eleitos directores o Dr. José Jorge Paranhos da Silva e Diogo Salles de Menezes, e membros do conselho fiscal os senhores acima eleitos. O accionista Sr. Dr. Diogo Salles de Menezes declara que, não podendo aceitar o cargo de director, por se achar constantemente doente pede dispensa do cargo, que lhe não é concedida; no emtanto o Sr. accionista declara que occupará o logar com sacrificio e em quanto lhe permittir o seu estado de saude.

Pelo accionista Israel Dias da Costa foi dito que a assembleia devia eleger mais um director, porque a eleição de dous directores sómen'te parece-lhe contraria á letra dos estatutos, que mandam sejam tres os directores. Consultada a assembleia resolve pela affirmativa e procedendo-se a eleição de mais um director, é eleito o Sr. Eduardo Raphael Gonçalves Braga, por unanimidade de votos. E nada mais havendo a tratar-se na presente reunião, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se a presente acta que, lida e approvada, é pelos accionistas presentes assignada e por mim secretario.—*Antonio Lopes de Castro*.—*Felicissimo Vieira de Almeida*.—*Dr. Diogo Salles de Menezes*.—*Dr. José Jorge Paranhos da Silva*.—*Israel Dias da Costa*.—*D. Aurora Paranhos da Silva*.—*Alipio Bittencourt de Calasans*.—*Eduardo Raphael Gonçalves Braga*.

ANNUNCIOS

Companhia Torre-Eiffel

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assembleia geral extraordinaria no dia 27 do corrente á 1 hora da tarde, no edificio da companhia, á rua do Ouvidor ns. 77 e 79, para decidirem sobre a proposta da directoria relativa a liquidação da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.—O director secretario, *Alberto Ferreira Pinheiro*.